

NOTA TÉCNICA

008/2026



NOTA TÉCNICA SOBRE
CONSULTA PÚBLICA DO INEP
EM RELAÇÃO AOS
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
DO ENSINO SUPERIOR





DIRETORIA NACIONAL

Ir. Iraní Rupolo – Diretora-Presidente
Pe. Charles Lamartine – Vice-Presidente
Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário
Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2ª Secretária
Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira
Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

Guinartt Diniz – Secretário-Executivo

GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS

Fabiana Deflon | mantenedoras@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Guedes | ensinosuperior@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meily Cassemiro | educacaobasica@anec.org.br

COORDENADOR DO SETOR DE ANIMAÇÃO PASTORAL

Walberson Martins | pastoral@anec.org.br

GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Anna Catarina Fonseca | gerenciacomunicacao@anec.org.br

Organização

Roberta Valéria Guedes de Lima

Assessoria Técnica

Andrea Oliveira - PUC Rio
Bruna San Gregório - Centro Universitário São Camilo
Celina Bartalloti Celina - Centro Universitário São Camilo
César Cerqueira - UNICAP
Cristina Damim - Unisinos
Luciana Buksztejn Gomes - PUC RS
Luci Fernandes de Lima - FAPCOM
Marina Piason B. Pontes - PUC Campinas
Rosa Maria Cruz Gontijo - PUC Campinas
Rosemeri Leane Knebel - Faculdade Sagrada Família - FASF
Tatiani Visnadi - Faculdade Santa Marcelina



NOTA TÉCNICA SOBRE CONSULTA PÚBLICA DO INEP EM RELAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), na condição de entidade representativa das Instituições Católicas de Educação Superior brasileiras, apresenta a presente Nota Técnica como contribuição à consulta pública promovida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), destinada à revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Esta manifestação resulta de um amplo processo de escuta e construção coletiva desenvolvido junto às Instituições de Educação Superior associadas à ANEC, que participaram ativamente da análise técnica da proposta submetida à consulta pública. As contribuições recebidas foram sistematizadas, confrontadas e analisadas de forma integrada, buscando identificar convergências, complementaridades e aspectos prioritários para o aperfeiçoamento do instrumento avaliativo. O presente documento, portanto, não representa a simples reunião das manifestações encaminhadas pelas instituições, mas a consolidação de um posicionamento institucional construído a partir do diálogo entre diferentes experiências acadêmicas, administrativas e regulatórias que caracterizam a diversidade da educação superior católica brasileira.

A ANEC reconhece a importância da iniciativa do Inep de promover a revisão dos instrumentos de avaliação da educação superior por meio de processo participativo, transparente e democrático. A proposta incorpora temas contemporâneos de elevada relevância para o desenvolvimento institucional das Instituições de Educação Superior, como transformação digital, sustentabilidade, internacionalização, inovação, inclusão, responsabilidade social, governança e fortalecimento dos processos de autoavaliação institucional. Trata-se de agenda compatível com os desafios atualmente enfrentados pela educação superior brasileira e com a necessidade permanente de atualização dos referenciais nacionais de qualidade.



Outro aspecto recorrente no instrumento proposto refere-se à ausência de parâmetros objetivos de avaliação. Diversos indicadores utilizam expressões, como promover; incentivar; estimular; fortalecer; ampliar; monitorar; consolidar; fomentar e desenvolver. Entretanto, o instrumento não estabelece qual será a evidência mínima; quais critérios serão utilizados pelos avaliadores; quais pesos serão atribuídos e quais parâmetros definirão os diferentes conceitos. Essa ausência de objetividade tende a ampliar significativamente a variabilidade das avaliações in loco e reduzir a segurança jurídica do processo regulatório.

Ao mesmo tempo, as contribuições apresentadas pelas instituições associadas evidenciam a necessidade de aperfeiçoamentos relevantes na proposta submetida à consulta pública. Em diversos momentos, observa-se que o instrumento amplia significativamente o escopo da avaliação institucional, incorporando modelos específicos de gestão, governança, planejamento, sustentabilidade, monitoramento e organização administrativa que, embora possam representar importantes referências para determinadas instituições, não encontram previsão expressa na Lei nº 10.861/2004, tampouco constituem requisitos universais de qualidade aplicáveis à diversidade das Instituições de Educação Superior brasileiras.

As manifestações encaminhadas convergem para o entendimento de que a avaliação institucional deve permanecer orientada pelos fundamentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), especialmente pelos princípios da autonomia universitária, da diversidade institucional, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, da responsabilidade social, da participação da comunidade acadêmica e da melhoria contínua da qualidade da educação superior. A função regulatória da avaliação não deve resultar na indução de modelos únicos de organização institucional nem na padronização de estruturas administrativas, metodologias de gestão ou formas específicas de operacionalização das políticas acadêmicas.

Nessa perspectiva, esta Nota Técnica busca contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento proposto preservando seus avanços e propondo ajustes que fortaleçam sua aderência ao marco legal da educação superior brasileira, respeitem a pluralidade institucional e ampliem sua objetividade, segurança jurídica e capacidade de induzir processos efetivos de qualificação acadêmica.

As recomendações aqui apresentadas fundamentam-se na experiência acumulada pelas Instituições Católicas de Educação Superior, historicamente



comprometidas com a excelência acadêmica, a formação integral da pessoa humana, a produção do conhecimento, a promoção da justiça social e o desenvolvimento sustentável, reafirmando o compromisso da ANEC com a construção permanente de políticas públicas que fortaleçam a qualidade da educação superior brasileira.

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Eixo 1 representa um avanço ao fortalecer a centralidade da avaliação institucional como instrumento de gestão da qualidade e de melhoria contínua. A valorização da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da integração entre planejamento e avaliação, da cultura institucional de autoavaliação e da utilização dos resultados para subsidiar decisões estratégicas constitui importante aprimoramento em relação ao instrumento vigente.

Entretanto, observa-se que a proposta amplia significativamente o escopo de atuação da CPA aproximando-a de funções próprias da governança institucional, da gestão administrativa, da inteligência de dados e da comunicação institucional. Em diversos indicadores o instrumento deixa de avaliar os resultados produzidos pela autoavaliação para prescrever detalhadamente os meios, procedimentos, estruturas organizacionais, metodologias e tecnologias que devem ser adotados pelas instituições.

Essa característica reduz a autonomia universitária assegurada pela Constituição Federal e pela Lei nº 10.861/2004 (SINAES) ao estabelecer modelos únicos de organização institucional que não contemplam adequadamente a diversidade das Instituições de Educação Superior brasileiras quanto ao porte, natureza acadêmica, missão institucional, organização administrativa e capacidade operacional.

Outro aspecto refere-se à utilização de expressões altamente subjetivas, tais como: "eficiente", "eficaz", "robusto", "melhoria perceptível", "engajamento efetivo", "consistente", "qualificado", "adequado", "estratégico" sem definição de métricas objetivas ou parâmetros verificáveis. A ausência de critérios claros de julgamento amplia significativamente a margem interpretativa das comissões avaliadoras comprometendo a comparabilidade entre avaliações e a segurança jurídica do processo regulatório.



Percebe-se uma crescente incorporação de exigências relacionadas à ciência de dados, *business intelligence*, indicadores de SLA, metodologias estatísticas, validação psicométrica e estruturas especializadas de análise de dados. Embora tais práticas representem importantes avanços para instituições que possuem elevada maturidade avaliativa, sua adoção como requisito geral tende a produzir assimetrias entre instituições de diferentes portes e realidades, especialmente entre instituições comunitárias, confessionais de pequeno porte.

De forma convergente, as contribuições encaminhadas pelas instituições associadas à ANEC defendem que o instrumento priorize a avaliação da efetividade dos processos de autoavaliação e da utilização dos seus resultados para o aperfeiçoamento institucional preservando a autonomia das IES para definir os meios, estruturas, metodologias e recursos mais adequados à sua realidade, desde que assegurados os princípios do SINAES.

A seguir apresenta-se a análise do **Eixo 1** a partir de cada tópico do instrumento.

1.1 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) e seus canais de comunicação Síntese das contribuições

As instituições associadas à ANEC reconhecem a importância da existência de canais permanentes de comunicação entre a CPA, a comunidade acadêmica e a sociedade. Entretanto, entende-se que o instrumento ultrapassa sua finalidade ao especificar detalhadamente como esses canais devem funcionar, quais tecnologias devem ser utilizadas e quais mecanismos de monitoramento devem ser implementados.

Observa-se que diversos requisitos apresentados possuem natureza operacional e administrativa, aproximando a CPA de uma estrutura permanente de relacionamento institucional, comunicação corporativa e governança, o que extrapola as competências originalmente atribuídas pela Lei do SINAES.

O instrumento deve avaliar a efetividade da comunicação da CPA e sua capacidade de envolver a comunidade acadêmica nos processos de autoavaliação, sem impor ferramentas específicas, modelos únicos de comunicação ou tecnologias determinadas.

A exigência de indicadores de nível de serviço (SLA) institucionalizados não guarda relação direta com os objetivos da avaliação institucional, além de utilizar conceito oriundo da gestão de serviços e tecnologia da informação que não possui tradição na avaliação institucional das IES. Da mesma forma, não estão definidos os parâmetros que serão utilizados para aferição desses indicadores, o que amplia a subjetividade avaliativa.



A interação com egressos, empregadores e sociedade civil constitui importante dimensão institucional, porém não deve ser atribuída exclusivamente à CPA, podendo envolver outros setores institucionais responsáveis pelo relacionamento externo.

Por outro lado, diversas instituições sugerem ampliar o papel da CPA na promoção da cultura avaliativa, recomendando que o instrumento reconheça ações como: promoção de rodas de escuta e espaços participativos; fortalecimento da cultura de avaliação institucional; divulgação sistemática dos resultados da autoavaliação; utilização de identidade visual própria para fortalecer o reconhecimento institucional da CPA; integração dos canais de comunicação ao Ambiente Virtual de Aprendizagem para todos os estudantes, independentemente da modalidade; fortalecimento da comunicação com egressos como estratégia de acompanhamento da empregabilidade; monitoramento da participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos e formação permanente dos membros da CPA voltada ao fortalecimento dos segmentos que representam.

A ANEC sugere que o indicador seja reformulado para concentrar-se na existência de canais institucionais acessíveis, inclusivos e efetivos de comunicação da CPA com a comunidade acadêmica e externa, preservando a autonomia das instituições quanto aos meios tecnológicos, formatos de comunicação e estratégias de relacionamento adotadas.

Recomenda-se suprimir a obrigatoriedade de indicadores de SLA e demais mecanismos excessivamente procedimentais, substituindo-os por exigência de monitoramento periódico da efetividade dos canais de comunicação, com utilização dos resultados para seu aperfeiçoamento contínuo.

Ainda, recomenda-se que a interação com egressos, empregadores e sociedade civil seja compreendida como responsabilidade institucional compartilhada, não restrita exclusivamente à CPA, preservando a organização administrativa própria de cada instituição.

Por fim, sugere-se incluir como boas práticas passíveis de reconhecimento a promoção da cultura institucional de avaliação, a realização de espaços permanentes de escuta e participação, a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação e a integração dos processos comunicacionais aos diferentes formatos de oferta educacional, respeitada a autonomia institucional.

1.2 Integração entre a CPA e a Ouvidoria

As instituições associadas à ANEC reconhecem que a aproximação entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Ouvidoria representa uma oportunidade



para fortalecer os processos de autoavaliação institucional ampliando a capacidade de identificação de fragilidades, de escuta qualificada da comunidade acadêmica e de utilização das evidências produzidas para subsidiar a melhoria contínua da instituição. A utilização das informações provenientes da Ouvidoria pode contribuir para enriquecer os diagnósticos institucionais, desde que respeitadas as competências próprias de cada instância e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Entretanto, a proposta do instrumento estabelece um grau excessivo de integração entre a CPA e a Ouvidoria, aproximando dois órgãos que possuem finalidades institucionais distintas. A Ouvidoria exerce função administrativa de acolhimento, tratamento e encaminhamento de manifestações individuais, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações, enquanto a CPA possui natureza eminentemente avaliativa responsável pela coordenação dos processos de autoavaliação institucional previstos na Lei nº 10.861/2004.

A previsão de protocolos formais permanentes, triangulações metodológicas obrigatórias, compartilhamento sistemático de informações e complementaridade operacional pode gerar sobreposição de competências, descaracterizar a autonomia funcional de cada órgão e produzir dificuldades operacionais desnecessárias.

A ANEC alerta para a necessidade de observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Grande parte das manifestações registradas na Ouvidoria envolve informações sensíveis, denúncias de assédio, conflitos interpessoais e outras ocorrências protegidas por sigilo, não sendo legalmente possível que esses dados sejam compartilhados individualmente com a CPA. Assim, eventual utilização das informações da Ouvidoria pela CPA deve ocorrer exclusivamente mediante dados consolidados, anonimizados e tratados estatisticamente, preservando-se a confidencialidade dos envolvidos.

Também foi observado que conceitos como "triangulação metodológica", "protocolos documentados de cruzamento periódico" e "complementaridade das ações" apresentam elevado grau de tecnicismo metodológico sem definição objetiva de critérios de verificação, ampliando a subjetividade do processo avaliativo.

A ANEC sugere que o instrumento concentre sua avaliação na efetiva utilização dos resultados produzidos pela Ouvidoria como insumos para o aperfeiçoamento institucional, evitando prescrever a forma como essa integração deverá ocorrer.



Recomenda-se retirar a obrigatoriedade de protocolos específicos de triangulação metodológica e cruzamento periódico de dados; retirar a exigência de complementaridade formal entre CPA e Ouvidoria, preservando a autonomia institucional para definir seus fluxos internos; manter como objeto de avaliação a utilização dos resultados consolidados da Ouvidoria nos processos de autoavaliação institucional; explicitar que a integração deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo anonimização das informações utilizadas pela CPA e reconhecer diferentes modelos institucionais de relacionamento entre CPA e Ouvidoria, respeitando a diversidade organizacional das IES.

Entende-se que o instrumento precisa valorizar práticas colaborativas que fortaleçam a participação da comunidade acadêmica, tais como: rodas de escuta institucional; encontros participativos para apresentação dos resultados da autoavaliação; validação coletiva dos diagnósticos produzidos; construção compartilhada dos planos de ação decorrentes da avaliação institucional e fortalecimento da cultura participativa na elaboração do Relatório Integral de Autoavaliação. Essas iniciativas são compreendidas como boas práticas de gestão participativa e não como requisitos obrigatórios.

1.3 Membros da CPA

As IES associadas à ANEC reconhecem como positivo o fortalecimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) como instância estratégica para a consolidação da cultura de avaliação institucional e para a utilização sistemática da autoavaliação como instrumento de melhoria contínua. Considera pertinente a preocupação do instrumento em assegurar representatividade, qualificação dos membros, continuidade dos trabalhos e fortalecimento dos processos de formação da Comissão. Mas, entende-se que esse fortalecimento não deve ocorrer mediante excessiva regulamentação da composição e do funcionamento da CPA, mas por meio da valorização de sua autonomia e da efetividade de sua atuação institucional.

As contribuições recebidas das associadas à ANEC demonstram elevado grau de convergência ao apontar que o instrumento passa a disciplinar aspectos internos da organização da CPA que extrapolam as competências regulatórias do SINAES. Em diversos dispositivos deixa-se de avaliar se a Comissão exerce adequadamente suas atribuições para estabelecer requisitos específicos sobre regime de trabalho, composição funcional, perfil profissional, estrutura administrativa, critérios de seleção, formas de reconhecimento institucional e modelos de



governança. Essa abordagem reduz significativamente a autonomia das instituições para organizar sua Comissão de acordo com sua missão institucional, porte, estrutura administrativa e capacidade operacional.

Também se observa que parte significativa dos requisitos propostos privilegia modelos de organização característicos de universidades de grande porte dificultando sua implementação por centros universitários, faculdades isoladas, instituições comunitárias e confessionais de pequeno e médio porte. Outro aspecto recorrente refere-se à utilização de conceitos subjetivos, como "CPA qualificada", "melhoria perceptível", "execução eficiente", "comprometimento", "reconhecimento da dedicação" e "processos transparentes", sem definição objetiva dos critérios que orientarão sua avaliação. A ANEC entende que o instrumento deve concentrar-se na capacidade da CPA de cumprir sua função institucional, e não na padronização de sua estrutura administrativa.

1.3.a Composição da CPA

Regime de trabalho dos docentes

As associadas entendem que não existe fundamento legal para exigir que docentes integrantes da CPA estejam obrigatoriamente vinculados em regime de tempo integral. A Lei nº 10.861/2004 não estabelece qualquer modalidade específica de contratação dos membros da Comissão, limitando-se a assegurar sua autonomia e representatividade. A exigência proposta pelo instrumento tende a excluir instituições cuja organização acadêmica é baseada em docentes horistas ou em regimes parciais de trabalho, sem qualquer evidência de que isso comprometa a qualidade da autoavaliação institucional. Há consenso na ANEC de que o aspecto relevante não é o regime de contratação, mas a existência de carga horária institucional formalmente destinada ao exercício das atribuições da Comissão.

Proposta: Substituir a exigência de docentes em regime de tempo integral por redação que assegure: "Docentes com carga horária institucional formalmente destinada às atividades da CPA, compatível com o adequado desempenho de suas atribuições."

Representação da EaD



As instituições reconhecem a importância da participação de representantes com experiência na modalidade de Educação a Distância sempre que houver oferta nessa modalidade. Entretanto, considera-se excessivamente prescritiva a exigência de composição baseada em categorias específicas de pessoal ou em equivalência obrigatória ao regime de tempo integral. Também se sugere substituir a expressão "representantes da modalidade EaD" por redação mais abrangente contemplando os diferentes formatos de oferta e preservando a autonomia institucional na definição dos representantes.

Proposta: "Quando houver oferta de cursos no formato de Educação a Distância, a CPA contará com representantes que possuam experiência acadêmico-pedagógica nesse formato, assegurando adequada representatividade entre a sede e os polos, respeitada a organização institucional."

Sociedade civil e comunidade externa

A ANEC observa que os incisos V e VI apresentam sobreposição conceitual. Para fins do SINAES, sociedade civil organizada e comunidade externa representam, na prática, o mesmo segmento. A manutenção de ambos os incisos pode gerar interpretação equivocada de que existiriam duas categorias distintas de representantes externos. Há consenso na ANEC quanto à importância da participação de representantes externos, mas recomenda-se unificar os dispositivos.

Proposta: Substituir ambos os incisos por redação única: "Representantes da sociedade civil organizada, assegurando perspectiva externa alinhada à missão, aos objetivos institucionais e às especificidades da instituição."

Continuidade da Composição da Comissão

As associadas à ANEC reconhecem que a permanência parcial dos membros da CPA favorece a continuidade dos processos avaliativos. Entretanto, entende-se que a definição do percentual mínimo de permanência constitui matéria de regulamentação interna da instituição, não devendo ser objeto de imposição pelo instrumento avaliativo. *Sugere-se substituir a exigência quantitativa por indicador que valorize mecanismos institucionais de continuidade dos trabalhos da CPA.*



1.3.b Funcionamento da CPA

Apoio técnico-administrativo

Há consenso quanto à necessidade de apoio administrativo à Comissão. Entretanto, considera-se excessivamente detalhada a exigência de equipes compostas por profissionais especializados em estatística, ciência de dados, análises inferenciais e técnicas exploratórias. As contribuições recebidas das IES ressaltam que o SINAES jamais condicionou a qualidade da autoavaliação institucional à existência de estatísticos, cientistas de dados, analistas de *Business Intelligence* ou profissionais equivalentes. Essa exigência favorece instituições de grande porte e amplia desigualdades entre diferentes categorias de IES. O foco deve estar na capacidade institucional de produzir análises consistentes, independentemente da estrutura organizacional adotada.

Proposta: Substituir a redação por: "A CPA dispõe de apoio técnico e administrativo compatível com a complexidade de suas atividades, possibilitando a coleta, organização, análise e interpretação das informações necessárias aos processos de autoavaliação institucional."

1.3.c Incentivos aos membros

As instituições entendem que o termo "incentivos" pode induzir à interpretação de obrigatoriedade de concessão de benefícios financeiros ou vantagens funcionais. Cada IES possui política própria de valorização institucional. Sugere-se substituir o conceito de incentivo por reconhecimento institucional. Diversas instituições propõem que a participação na CPA possa ser considerada atividade acadêmica relevante para fins de progressão funcional, quando previsto nos respectivos planos de carreira.

Proposta: Substituir "incentivos" por: "condições institucionais de apoio e valorização dos membros da CPA."

1.3.d Seleção dos membros

As associadas defendem que o instrumento deve verificar a existência de critérios objetivos para composição da Comissão, preservando a autonomia



institucional. Assim, concorda-se com a necessidade de critérios objetivos e ampla divulgação do processo; considera-se desnecessária a obrigatoriedade de processos específicos ou modelos únicos de seleção e entende-se que a exigência de declaração formal de inexistência de conflito de interesses decorre de práticas próprias da governança corporativa e da administração pública, não havendo previsão correspondente na legislação do SINAES.

Ainda, questiona-se a ausência de definição objetiva do que caracterizaria conflito de interesses no contexto da CPA. O mais relevante é assegurar a independência funcional da Comissão.

Proposta: Substituir o inciso referente ao conflito de interesses por redação que estabeleça: "A composição da CPA assegura condições institucionais que preservem sua autonomia, independência e imparcialidade na condução dos processos de autoavaliação."

1.3.e Formação dos membros

A ANEC reconhece a importância da formação continuada da CPA. Entretanto, entendem que o instrumento deve evitar impor cronogramas obrigatórios, conteúdos específicos ou formatos determinados de capacitação. Sugere-se privilegiar a avaliação da existência de oportunidades institucionais de formação compatíveis com as necessidades da Comissão. Também recomenda-se ampliar os conteúdos formativos para contemplar: processos regulatórios do MEC; avaliação institucional; uso ético de tecnologias; especificidades das modalidades de ensino; gestão da qualidade e cultura avaliativa.

Entende-se que expressões como "melhorias perceptíveis na eficiência e eficácia" carecem de objetividade e devem ser substituídas por indicadores verificáveis da utilização da formação no aperfeiçoamento dos processos avaliativos.

1.4 Integração da CPA à Gestão Institucional

A ANEC reconhece que a integração entre os resultados da autoavaliação e os processos de planejamento institucional representa uma importante prática. A utilização sistemática das evidências produzidas pela CPA para subsidiar decisões estratégicas, aperfeiçoar políticas institucionais e fortalecer a cultura de avaliação



está plenamente alinhada aos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

É considerada positiva a preocupação do instrumento em aproximar a avaliação institucional dos processos de gestão, favorecendo a utilização dos resultados da autoavaliação na formulação de políticas acadêmicas e administrativas. Entretanto, essa integração deve preservar a autonomia da Comissão Própria de Avaliação, evitando que ela passe a exercer funções típicas da gestão institucional ou que sua independência seja comprometida pela excessiva vinculação à estrutura administrativa da instituição.

O instrumento desloca a CPA de sua natureza originalmente avaliativa para uma posição de órgão estratégico de governança institucional. Enquanto a Lei nº 10.861/2004 atribui à CPA a responsabilidade pela coordenação dos processos de autoavaliação institucional e pela sistematização das informações destinadas ao INEP, o novo instrumento amplia significativamente suas atribuições aproximando-a de funções próprias da alta gestão, do planejamento estratégico, da governança institucional e da formulação de políticas administrativas.

Na percepção das associadas à ANEC, essa mudança altera o equilíbrio originalmente concebido pelo SINAES entre avaliação e gestão, comprometendo a independência necessária para que a CPA exerça sua função crítica e formativa. Se observa que diversos requisitos previstos não possuem respaldo expresso na legislação vigente, constituindo escolhas de modelo organizacional que deveriam permanecer no âmbito da autonomia das instituições.

1.4.a Aspectos institucionais

Vinculação ao dirigente máximo

As contribuições recebidas pela ANEC demonstram entendimento de que é pertinente reconhecer a relevância institucional da CPA. Entretanto, considera-se inadequado estabelecer como requisito obrigatório sua vinculação direta ao dirigente máximo da instituição. Existem diferentes modelos organizacionais igualmente eficazes, nos quais a CPA mantém autonomia funcional mesmo estando vinculada administrativamente a outras estruturas institucionais. O aspecto relevante não é a posição hierárquica ocupada pela Comissão, mas sua capacidade de atuar com independência.



Proposta: Substituir a redação atual por indicador que verifique: "A CPA possui posicionamento institucional que assegure autonomia, visibilidade e condições adequadas para o exercício de suas atribuições."

Autonomia da CPA

As associadas reconhecem que a autonomia da CPA constitui requisito legal previsto no SINAES. Entretanto, entendem que o instrumento extrapola esse princípio ao estabelecer requisitos específicos como: orçamento próprio aprovado pelo Conselho Superior; mandato fixo obrigatório; sigilo formal das deliberações; vedação expressa de interferência hierárquica e modelo específico de funcionamento.

Nenhum desses elementos encontra previsão direta na Lei nº 10.861/2004. Ao transformar esses mecanismos em exigências regulatórias, o instrumento interfere diretamente na autonomia administrativa das instituições. Além disso, para instituições de pequeno e médio porte a obrigatoriedade de orçamento próprio para a CPA fragmenta a gestão financeira e cria exigências incompatíveis com sua realidade administrativa. A autonomia da CPA deve ser preservada, mas sem impor um único modelo de organização.

Proposta: Substituir o dispositivo por redação mais aderente ao SINAES: "A CPA dispõe de autonomia institucional e das condições necessárias para conduzir os processos de autoavaliação, produzir análises, divulgar resultados e exercer suas atribuições com independência, respeitada a organização administrativa da instituição."

Participação nos órgãos colegiados

As instituições associadas à ANEC reconhecem que a CPA deve manter interlocução permanente com os órgãos colegiados. Entretanto, não há consenso quanto à necessidade de participação ativa e sistemática em todos os colegiados institucionais. A participação permanente pode gerar confusão entre as funções avaliativas e deliberativas da Comissão. *As contribuições recebidas sugerem que o instrumento valorize o diálogo institucional, preservando a natureza consultiva da CPA.*



Relação entre CPA e NDE

Uma contribuição considerada extremamente pertinente propõe ampliar esse item para reconhecer a articulação entre CPA e Núcleo Docente Estruturante (NDE). Na prática institucional, grande parte das melhorias dos cursos decorre justamente da utilização, pelos NDEs, dos resultados produzidos pela CPA. Assim, sugere-se que o instrumento valorize essa integração como mecanismo de qualificação da gestão acadêmica.

Proposta: Acrescentar previsão de que: "A CPA mantém articulação permanente com os Núcleos Docentes Estruturantes e demais instâncias acadêmicas, promovendo a utilização dos resultados da autoavaliação nos processos de planejamento, acompanhamento e aperfeiçoamento dos cursos."

Integração ao planejamento estratégico

Este item recebeu uma avaliação amplamente positiva. Há consenso na ANEC de que os resultados da autoavaliação devem subsidiar o planejamento institucional. Porém, as instituições destacam que o instrumento não deve avaliar apenas a existência dessa integração, mas principalmente sua efetividade. *Sugere-se privilegiar evidências concretas de utilização dos resultados da CPA na revisão do PDI, dos demais planos institucionais e dos processos decisórios.*

Cultura institucional de avaliação

As associadas apoiam integralmente a valorização da cultura institucional de avaliação. Mas, observam que o conceito de "cultura de avaliação" permanece excessivamente abstrato. *Recomenda-se substituir expressões genéricas por evidências objetivas, como: utilização dos resultados da autoavaliação; participação da comunidade acadêmica; devolutiva sistemática dos resultados; implementação de planos de melhoria e monitoramento das ações decorrentes da avaliação.*

Articulação com a EaD

As instituições que ofertam Educação a Distância, associadas à ANEC, reconhecem a importância da integração da CPA com as instâncias responsáveis pelo formato. Todavia, entendem que a expressão "retroalimentação do Projeto Institucional para EaD" pode gerar interpretações distintas, uma vez que diferentes

instituições utilizam nomenclaturas e modelos organizacionais próprios. Sugere-se simplificar a redação.

Proposta: “Para os cursos em formato EaD, a CPA integra-se estrategicamente às instâncias de gestão da modalidade. Essa sinergia assegura que os indicadores gerados pela autoavaliação subsidiem as decisões de planejamento, o acompanhamento pedagógico e as ações de melhoria contínua.”

1.5 Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI)

As instituições reconhecem como positivo o fortalecimento do Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI) como elemento estruturante da cultura de avaliação prevista no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Considera-se pertinente a preocupação do instrumento em assegurar que a autoavaliação seja planejada, contínua, participativa e integrada aos processos institucionais de gestão. Destaca-se, ainda, como avanço a valorização da utilização dos resultados das avaliações externas e internas para subsidiar a melhoria institucional, fortalecendo o caráter formativo da avaliação e sua articulação com o planejamento estratégico. Entretanto, entende-se que o instrumento passa a disciplinar excessivamente aspectos metodológicos do PAI, restringindo a autonomia das instituições para definir os procedimentos mais adequados à sua identidade, missão e contexto de atuação.

As contribuições encaminhadas demonstram consenso de que o Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI) deve permanecer como documento institucional flexível, construído a partir das características próprias de cada instituição. Observa-se, contudo, que o instrumento passa a estabelecer metodologias específicas, níveis de detalhamento e exigências operacionais que ultrapassam o necessário para aferição da qualidade da autoavaliação. Há preocupação especial quanto à obrigatoriedade de utilização de instrumentos "consistentes e validados", sem definição do significado técnico desses conceitos.

As IES destacam que existem múltiplas metodologias cientificamente reconhecidas para avaliação institucional e que a validação dos instrumentos depende da natureza da pesquisa, dos objetivos institucionais e dos públicos envolvidos. A utilização de uma única lógica metodológica poderá restringir a inovação, limitar abordagens qualitativas e privilegiar modelos quantitativos ou psicométricos que nem sempre representam a melhor estratégia para determinados contextos institucionais.



Além disso, se observa preocupação com a exigência de indicadores específicos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como componente obrigatório do Projeto de Autoavaliação. A ANEC reconhece a relevância dos ODS, mas entende que sua incorporação deve ocorrer de maneira coerente com a missão institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as prioridades estratégicas de cada IES, evitando transformar a Agenda 2030 em eixo obrigatório de toda autoavaliação institucional.

Outro ponto recorrente refere-se à previsão de indicadores específicos para EaD. A ANEC defende que, quando houver oferta nesse formato, a autoavaliação deve contemplar suas especificidades, porém sem impor estruturas padronizadas ou modelos únicos de avaliação.

As contribuições convergem para as seguintes recomendações:

a) Flexibilização metodológica: o instrumento deve avaliar se o Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI) apresenta metodologia coerente com seus objetivos e adequada à realidade institucional, sem estabelecer metodologias obrigatórias ou critérios únicos de validação científica. *Propõe-se: substituir expressões como: "instrumentos consistentes e validados" por redação mais abrangente, como: "instrumentos metodologicamente adequados aos objetivos da autoavaliação, definidos pela instituição e compatíveis com sua realidade."*

b) Contextualização institucional: as instituições apoiam a previsão de que o PAI considere as especificidades regionais, sociais, econômicas e culturais. *Recomenda-se ampliar esse conceito para contemplar também: identidade institucional; natureza acadêmica; missão institucional; perfil dos estudantes; características territoriais e especificidades das instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas. O foco deve ser a pertinência da autoavaliação ao contexto institucional, e não apenas aos aspectos geográficos.*

c) Resultados das avaliações externas: há consenso quanto à importância de utilizar os resultados do ENADE, das avaliações in loco, dos indicadores oficiais e demais processos regulatórios como subsídios ao Projeto de Autoavaliação. *Ressalta-se que esses resultados devem constituir fontes complementares de informação, sem reduzir a autoavaliação institucional à reprodução das dimensões avaliadas pelo MEC.*



d) Educação a Distância: as instituições concordam que a EaD deve ser contemplada quando houver oferta nessa modalidade. *Recomenda-se substituir expressões como: "Projeto Institucional para EaD" por terminologia mais ampla, respeitando a diversidade de documentos institucionais adotados pelas IES. Sugere-se redação que faça referência às políticas institucionais de EaD, independentemente da nomenclatura utilizada.*

e) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: as associadas reconhecem a importância dos ODS como referência internacional. Contudo, entendem que sua inclusão deve ocorrer de forma contextualizada. *Propõe-se substituir a obrigatoriedade de indicadores específicos dos ODS por redação que permita às instituições incorporar objetivos de desenvolvimento sustentável compatíveis com sua missão, vocação institucional e inserção territorial.*

Diversas instituições propõem que o instrumento reconheça explicitamente alguns elementos que já integram boas práticas consolidadas de avaliação institucional. *Sugere-se incluir indicadores que valorizem: a participação efetiva da comunidade acadêmica na construção do Projeto de Autoavaliação Institucional; a utilização de metodologias quantitativas e qualitativas de forma complementar, respeitada a autonomia metodológica da instituição; a devolutiva sistemática dos resultados da avaliação para os diferentes segmentos institucionais; a utilização do PAI como instrumento permanente de aprendizagem institucional e de aperfeiçoamento da gestão acadêmica e a articulação entre autoavaliação, planejamento estratégico e processos decisórios.* Esses aspectos fortalecem o caráter formativo da avaliação sem impor modelos únicos de operacionalização.

1.6 Ciclo Avaliativo da Autoavaliação Institucional

A ANEC reconhece como avanço a incorporação de uma lógica de acompanhamento sistemático das ações decorrentes da autoavaliação, estimulando maior integração entre diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento e reavaliação. A adoção de ciclos contínuos de melhoria fortalece o caráter formativo da avaliação institucional e favorece a utilização dos resultados como instrumento permanente de qualificação da gestão acadêmica e administrativa. Considera-se positiva a preocupação do instrumento em verificar se os resultados da autoavaliação produzem efetivas mudanças institucionais, superando uma visão meramente documental da avaliação.



Apesar do reconhecimento desses avanços, as contribuições demonstram preocupação com o elevado grau de prescrição metodológica introduzido pelo instrumento. O principal ponto refere-se à adoção obrigatória do modelo PDCA (*Plan, Do, Check, Act*) e à exigência de elaboração do Plano de Ações Decorrentes da Autoavaliação (*PADA*) como requisito regulatório. As instituições destacam que o PDCA representa importante ferramenta de gestão, amplamente utilizada em processos de melhoria contínua, porém não constitui o único modelo metodológico disponível para organização dos ciclos avaliativos. Sua imposição como padrão nacional restringe a autonomia das instituições para utilizar metodologias próprias de planejamento, monitoramento e avaliação, muitas das quais já se encontram consolidadas e demonstram elevada efetividade.

Além disso, diversas IES utilizam modelos equivalentes baseados em planejamento estratégico, gestão por resultados, *Balanced Scorecard*, gestão por projetos ou metodologias próprias desenvolvidas a partir de suas características institucionais. Dessa forma, entende-se que o instrumento deve avaliar a existência de um ciclo estruturado de utilização dos resultados da autoavaliação, sem vincular essa exigência a uma metodologia específica.

A ANEC não se opõe à modernização do instrumento. Ao contrário, reconhece seus avanços. O que se questiona é a transformação de boas práticas de gestão em requisitos regulatórios obrigatórios, reduzindo a autonomia institucional assegurada pelo SINAES e dificultando a adaptação do instrumento à diversidade das Instituições de Educação Superior brasileiras.

1.7 Instrumentos de Coleta e Produção de Evidências

A ANEC reconhece a importância de fortalecer a qualidade metodológica dos instrumentos utilizados na autoavaliação institucional e de incentivar o uso de diferentes fontes de evidências para subsidiar o processo avaliativo. A utilização de múltiplos instrumentos de coleta de dados, articulando abordagens quantitativas e qualitativas, amplia a capacidade diagnóstica da CPA e favorece análises mais consistentes sobre a realidade institucional.

As contribuições recebidas das associadas à ANEC apontam que o instrumento incorpora conceitos próprios da pesquisa científica e da estatística aplicada sem definir claramente seu alcance regulatório. Expressões como "instrumentos validados", "métodos mistos", "triangulação metodológica", "análises



inferenciais", "consistência estatística", "representatividade" e "validação psicométrica" aparecem como requisitos obrigatórios sem que sejam explicitados os critérios técnicos de aferição.

As IES alertam que existem diferentes paradigmas metodológicos na pesquisa educacional e que a autoavaliação institucional não pode ficar restrita a um único referencial epistemológico. Destaca-se que instituições de pequeno e médio porte nem sempre dispõem de equipes especializadas em estatística ou ciência de dados, sem que isso comprometa a qualidade de seus processos avaliativos.

A ANEC recomenda: *substituir exigências metodológicas específicas por critérios gerais de adequação metodológica; reconhecer diferentes abordagens de pesquisa; permitir a utilização de metodologias quantitativas, qualitativas ou mistas; eliminar referências excessivamente técnicas que não possuem respaldo na legislação do SINAES e avaliar a confiabilidade das evidências produzidas, e não a metodologia específica utilizada.*

A ANEC entende que a qualidade metodológica da autoavaliação deve ser aferida pela coerência entre os instrumentos utilizados, os objetivos da avaliação e as evidências produzidas, preservando-se a autonomia científica das instituições para definir os referenciais metodológicos mais adequados à sua realidade.

1.8 Divulgação dos Resultados da Autoavaliação

A ampla divulgação dos resultados da autoavaliação fortalece a transparência institucional, amplia o engajamento da comunidade acadêmica e favorece a consolidação da cultura avaliativa. Portanto, considera-se importante que os resultados sejam utilizados como instrumento permanente de aprendizagem institucional.

As contribuições recebidas das associadas à ANEC enfatizam que o instrumento destaca excessivamente os meios de divulgação, no lugar da efetividade da comunicação. Cada instituição possui estratégias próprias de comunicação institucional utilizando diferentes tecnologias, canais e linguagens para alcançar seus públicos. Não se mostra adequado transformar determinadas formas de divulgação em requisito regulatório obrigatório. Destaca-se, ainda, que os resultados da autoavaliação devem ser apresentados de forma contextualizada,



preservando a confidencialidade das informações individuais e observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nesse sentido, recomenda-se que o *instrumento avalie se os resultados são amplamente divulgados; se a comunidade acadêmica tem acesso às informações; se existe devolutiva institucional e se os resultados são utilizados para orientar melhorias; sem estabelecer formatos únicos de comunicação.*

A divulgação dos resultados deve ser compreendida como elemento essencial da cultura avaliativa preservando a autonomia das instituições para definir os meios, formatos, periodicidade e estratégias de comunicação mais adequadas aos diferentes segmentos institucionais.

1.9 Meta-avaliação

A ANEC reconhece que a avaliação periódica do próprio processo de autoavaliação constitui importante mecanismo de aperfeiçoamento institucional. Revisar metodologias, instrumentos e processos fortalece a qualidade da CPA e amplia sua capacidade diagnóstica.

As IES têm a preocupação com a adoção obrigatória de metodologias específicas de meta-avaliação, especialmente quando fundamentadas em referenciais internacionais únicos. O instrumento faz referência a critérios metodológicos extremamente específicos que podem limitar a autonomia científica das instituições e restringir a inovação metodológica.

Portanto, sugere-se: manter a avaliação periódica da autoavaliação; retirar metodologias obrigatórias; permitir diferentes modelos de meta-avaliação e avaliar resultados e capacidade de aperfeiçoamento dos processos avaliativos.

A ANEC recomenda que o instrumento reconheça diferentes metodologias de meta-avaliação, preservando a autonomia científica das instituições e privilegiando a avaliação da efetividade do aperfeiçoamento contínuo dos processos de autoavaliação.



1.10 Utilização dos Resultados da Autoavaliação

O principal objetivo da autoavaliação é produzir melhorias institucionais concretas. O instrumento acerta ao deslocar o foco da mera elaboração de relatórios para a efetiva utilização dos resultados. *A ANEC sugere apenas aperfeiçoamentos redacionais reforçando que os resultados da autoavaliação devem subsidiar a revisão do PDI; a revisão dos PPCs; o planejamento institucional; as políticas acadêmicas; as decisões administrativas; a melhoria dos cursos e o acompanhamento dos programas e dos indicadores institucionais.*

EIXO 2 – RESPONSABILIDADE SOCIAL: COMPROMISSO COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A ANEC reconhece que a atualização do Instrumento de Avaliação Institucional representa uma oportunidade para ampliar o papel da educação superior na promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, da cidadania, da inovação e da transformação social. A incorporação de temas como sustentabilidade ambiental, direitos humanos, diversidade, inovação social, saúde mental, inclusão e desenvolvimento territorial aproxima a avaliação institucional dos desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade.

As instituições associadas à ANEC reconhecem a relevância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, como importante referencial internacional para orientar políticas públicas e iniciativas institucionais voltadas ao desenvolvimento humano sustentável. Nesse sentido, compreende-se que os ODS podem constituir importante fonte de inspiração para o planejamento institucional, para as ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, especialmente quando apropriados de forma contextualizada e coerente com a missão de cada instituição.

Entretanto, embora os objetivos gerais do eixo sejam reconhecidos como pertinentes, há necessidade de revisão da estrutura conceitual proposta pelo instrumento. O primeiro aspecto identificado pelas instituições refere-se à mudança do próprio conceito de Responsabilidade Social Universitária (RSU). A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece que a responsabilidade social das Instituições de Educação Superior deve ser compreendida a partir de sua contribuição para a inclusão social, para o desenvolvimento econômico e social, para a defesa do meio ambiente, da



memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural e da formação cidadã. Trata-se de um conceito amplo, construído a partir da missão institucional de cada IES, de sua inserção territorial e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

O novo instrumento, entretanto, reorganiza praticamente todo o Eixo 2 a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fazendo com que a responsabilidade social passe a ser aferida predominantemente pelo grau de aderência das instituições aos diferentes ODS. Essa alteração modifica o referencial legal estabelecido pelo SINAES, deslocando o foco da missão institucional para um conjunto específico de agendas internacionais. O conceito das ODS não substitui o conceito de responsabilidade social previsto na legislação brasileira.

Nesse sentido, recomenda-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sejam tratados como importante referencial orientador das políticas institucionais, preservando-se, entretanto, a centralidade do conceito de responsabilidade social definido pela Lei do SINAES.

Outro aspecto recorrente nas contribuições refere-se ao pressuposto implícito de que todas as Instituições de Educação Superior possuem as mesmas condições institucionais para implementar o conjunto de políticas previsto no instrumento. O sistema brasileiro é composto por universidades, centros universitários, faculdades, instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas, públicas e privadas, com portes, missões, estruturas administrativas, perfis estudantis e inserções territoriais profundamente distintas. Entretanto, praticamente todos os indicadores do Eixo 2 utilizam o mesmo padrão de exigência para todas as instituições. Essa uniformização desconsidera princípios estruturantes do próprio SINAES, especialmente aqueles relacionados à identidade institucional, à diversidade e à autonomia universitária. A qualidade da responsabilidade social não deve ser medida pelo número de políticas obrigatórias implementadas, mas pela coerência entre essas políticas, a missão institucional e os impactos efetivamente produzidos na realidade em que a instituição está inserida.

Ainda, destaca-se como ponto de atenção, à ampliação significativa das responsabilidades atribuídas às Instituições de Educação Superior. Ao longo do Eixo 2, observa-se a exigência de políticas relacionadas à: erradicação da pobreza; segurança alimentar; saúde física; saúde mental; igualdade de gênero; combate às violências; transporte estudantil; moradia estudantil; monitoramento hídrico; eficiência energética; mudanças climáticas; biodiversidade; infraestrutura

sustentável; consumo responsável; trabalho decente; redução das desigualdades; governança ambiental; inovação social; desenvolvimento econômico local e entre diversos outros temas.

A ANEC reconhece a relevância social de todos esses assuntos. Entretanto, alerta-se que esses temas correspondem a políticas públicas cuja implementação depende da atuação do Estado e de articulação intersetorial, não podendo ser integralmente atribuídos às Instituições de Educação Superior. Há preocupação especial das instituições comunitárias e confessionais com o risco de a avaliação institucional passar a exigir investimentos permanentes em áreas cuja implementação demanda elevada capacidade financeira e operacional, muitas vezes incompatível com a realidade de diversas instituições.

As contribuições encaminhadas pelas associadas à ANEC apontam que praticamente todos os indicadores do Eixo 2 são estruturados como listas sucessivas de procedimentos obrigatórios. Em lugar de avaliar os impactos sociais efetivamente produzidos pelas instituições, o instrumento passa a verificar: existência de políticas específicas; protocolos; campanhas; capacitações; monitoramentos; indicadores; relatórios; comissões; planos; registros e mecanismos administrativos.

Essa lógica aproxima o instrumento de um *checklist* de conformidade administrativa. A ANEC entende que a responsabilidade social universitária deve ser avaliada prioritariamente pelos resultados produzidos junto à comunidade acadêmica e à sociedade, preservando a liberdade institucional para definir as estratégias mais adequadas para alcançá-los.

A responsabilidade social universitária historicamente se materializa, sobretudo, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão. No novo instrumento, a extensão aparece de forma periférica. Em contrapartida, praticamente todos os indicadores concentram-se em políticas administrativas. Essa mudança reduz a centralidade da extensão justamente no momento em que sua curricularização foi consolidada nacionalmente pela Resolução CNE/CES nº 7/2018. A extensão constitui a principal expressão da responsabilidade social universitária e deveria ocupar posição estruturante em todo o eixo.

As associadas à ANEC entendem que a responsabilidade social das Instituições Católicas possui fundamentos históricos, filosóficos e pedagógicos próprios, expressos em seus Projetos Pedagógicos Institucionais, Planos de

Desenvolvimento Institucional e na tradição da educação católica. Grande parte das ações previstas pelos ODS já integra a missão institucional dessas instituições há décadas, porém organizada a partir de referenciais próprios, fundamentados na promoção da dignidade humana, da solidariedade, do bem comum, da justiça social, da ecologia integral, da cultura do encontro e do desenvolvimento humano integral.

Nesse sentido, recomenda-se que o instrumento reconheça a pluralidade dos referenciais institucionais utilizados pelas diferentes IES para concretizar sua responsabilidade social, evitando restringi-la exclusivamente à terminologia da Agenda 2030.

2.1 Erradicação da Pobreza e Promoção da Permanência Estudantil

O enfrentamento das desigualdades socioeconômicas constitui dimensão relevante da responsabilidade social universitária. Assim, políticas de permanência estudantil contribuem significativamente para o acesso, permanência, sucesso acadêmico e conclusão dos cursos, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade.

As Instituições Católicas e comunitárias ressaltam que historicamente desenvolvem ações voltadas à inclusão social por meio de bolsas institucionais, programas filantrópicos, apoio pedagógico, assistência estudantil, programas de acolhimento, financiamento estudantil próprio, projetos comunitários e diversas iniciativas voltadas à democratização do acesso à educação superior. Nesse sentido, considera-se positiva a valorização dessas políticas pelo instrumento avaliativo.

Entretanto, existe a preocupação quanto ao fato de o instrumento ampliar significativamente o conceito de permanência estudantil, atribuindo às Instituições de Educação Superior responsabilidades que extrapolam sua função educacional e se aproximam da execução direta de políticas públicas assistenciais. Ao exigir programas permanentes relacionados ao enfrentamento da pobreza, concessão de diferentes modalidades de apoio material, monitoramento contínuo das condições socioeconômicas e adoção de múltiplos mecanismos de assistência, o instrumento parte do pressuposto de que todas as IES possuem capacidade financeira e administrativa para executar políticas que, em grande medida, constituem atribuição do Estado.



Muitas dessas ações já são desenvolvidas voluntariamente, especialmente pelas instituições comunitárias e confessionais, porém sua transformação em requisito regulatório obrigatório pode produzir efeitos inversos, penalizando justamente instituições que atuam em regiões socialmente mais vulneráveis e que enfrentam limitações orçamentárias. Também se observa ausência de diferenciação entre universidades públicas, instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e privadas, todas submetidas ao mesmo conjunto de exigências, independentemente de suas condições de financiamento. Outro aspecto apontado refere-se à inexistência de critérios objetivos para aferir a suficiência das políticas de permanência, ampliando a subjetividade do processo avaliativo.

2.2 Fome Zero, Segurança Alimentar e Apoio ao Estudante

A segurança alimentar constitui condição importante para o desenvolvimento acadêmico, para a permanência estudantil e para a promoção do bem-estar da comunidade universitária. Diversas Instituições Católicas desenvolvem, há décadas, programas solidários de alimentação, campanhas comunitárias, restaurantes universitários subsidiados, ações extensionistas, bancos de alimentos e iniciativas voltadas ao combate à insegurança alimentar. Nesse sentido, compreende-se que o tema pode integrar a responsabilidade social institucional.

Entretanto, o instrumento transfere às Instituições de Educação Superior responsabilidades típicas das políticas públicas de segurança alimentar. Ao prever mecanismos permanentes de oferta alimentar, monitoramento da insegurança alimentar, protocolos específicos de atendimento e diferentes modalidades de assistência material, o instrumento amplia significativamente as obrigações das IES. Programas dessa natureza demandam estrutura física, recursos financeiros permanentes, equipes especializadas e articulação com políticas públicas municipais, estaduais e federais. Transformar essas ações em requisito regulatório obrigatório cria forte assimetria entre instituições de diferentes portes e compromete especialmente instituições comunitárias e confessionais de pequeno e médio porte.

Também se observa ausência de critérios que permitam distinguir políticas permanentes de assistência estudantil de ações extensionistas, projetos comunitários ou iniciativas solidárias já desenvolvidas pelas instituições. Outro aspecto é que há o risco de sobreposição entre responsabilidades educacionais e políticas públicas de assistência social. A educação superior pode contribuir significativamente para o enfrentamento da insegurança alimentar, mas essa

contribuição não deve ser confundida com a obrigação do estado em de executar políticas públicas universais de alimentação.

2.3 Saúde e Bem-Estar

A promoção da saúde e do bem-estar da comunidade acadêmica constitui dimensão relevante da responsabilidade social universitária e está diretamente relacionada à permanência estudantil, ao desempenho acadêmico e à qualidade de vida de estudantes, docentes e técnicos administrativos. As Instituições Católicas e Comunitárias historicamente desenvolvem políticas de acolhimento, apoio psicopedagógico, assistência psicológica, promoção da saúde, prevenção de violências, campanhas educativas, projetos extensionistas e ações voltadas à formação integral da pessoa humana. Nesse sentido, considera-se pertinente que o instrumento valorize iniciativas institucionais voltadas à promoção da saúde e do bem-estar.

Entretanto, o instrumento amplia significativamente o conceito de promoção da saúde, atribuindo às Instituições de Educação Superior responsabilidades que extrapolam sua função educacional. Em diversos indicadores observa-se a exigência de políticas permanentes de atendimento, protocolos clínicos, monitoramento de agravos, mecanismos especializados de prevenção e programas institucionais que se aproximam das competências próprias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Percebe-se que especial atenção foi dada às exigências relacionadas à saúde mental. Embora tenha ocorrido o crescimento das demandas relacionadas ao sofrimento psíquico no ambiente universitário, entende-se que o instrumento ultrapassa a responsabilidade institucional ao sugerir estruturas permanentes de atendimento especializado.

A ANEC manifesta preocupação com a previsão de capacitação obrigatória de docentes e técnicos para atuação em situações de sofrimento psíquico ou em chamados "primeiros socorros psicológicos". Na avaliação das instituições, docentes não podem ser transformados em profissionais responsáveis pelo atendimento em saúde mental, sob pena de ampliação indevida de suas atribuições funcionais e de riscos jurídicos decorrentes de intervenções para as quais não possuem formação profissional específica.

Outro aspecto recorrente refere-se à necessidade de distinguir acolhimento institucional, escuta qualificada, encaminhamento e promoção da saúde de



atendimento clínico especializado. O papel das IES consiste em desenvolver políticas de acolhimento, prevenção e encaminhamento às redes públicas e privadas de saúde quando necessário, não em substituir os serviços especializados existentes.

A ANEC sugere que: o instrumento reconheça diferentes modelos institucionais de promoção da saúde; diferencie claramente ações de acolhimento institucional de atendimento clínico especializado; substitua exigências relacionadas à oferta permanente de serviços especializados por indicadores de promoção da saúde, prevenção e encaminhamento; retire referências que possam induzir à responsabilização dos docentes por atendimento psicológico e reconheça parcerias com redes públicas e privadas de saúde como estratégias válidas de atuação institucional.

Também se propõe que o foco da avaliação recaia sobre a existência de políticas institucionais de promoção da saúde compatíveis com a realidade de cada instituição e não sobre a obrigatoriedade de estruturas específicas de atendimento.

2.4 Educação Inclusiva, Equidade e Aprendizagem ao Longo da Vida

A promoção da educação inclusiva, da equidade e da aprendizagem ao longo da vida constitui princípio fundamental da educação superior brasileira e está plenamente alinhada à missão das instituições católicas, comunitárias e confessionais. Também se reconhece como positiva a valorização da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais públicos que demandam políticas específicas de acessibilidade e permanência. Muitas dessas iniciativas já integram suas políticas institucionais há vários anos e são objeto permanente de investimento acadêmico, pedagógico e de infraestrutura.

Apesar do reconhecimento desses avanços, o instrumento amplia significativamente o conjunto de exigências relacionadas à inclusão, incorporando detalhamentos operacionais que extrapolam as obrigações atualmente previstas na legislação educacional. Observa-se que diversos indicadores passam a estabelecer estruturas específicas, procedimentos administrativos, mecanismos permanentes de monitoramento e padrões detalhados de funcionamento que podem dificultar a adaptação do instrumento às diferentes realidades institucionais.



Outro aspecto recorrente, no instrumento, refere-se à utilização de conceitos amplos e pouco definidos, como equidade, aprendizagem ao longo da vida e inclusão plena, sem parâmetros objetivos que orientem a atuação das comissões avaliadoras. As políticas inclusivas devem considerar a natureza acadêmica, o porte institucional, a disponibilidade de recursos e o perfil do público atendido, evitando a adoção de modelos únicos de implementação. A avaliação deve concentrar-se na efetividade das políticas de inclusão e acessibilidade, e não na reprodução de listas extensas de requisitos administrativos.

A ANEC recomenda: privilegiar a avaliação dos resultados das políticas inclusivas; evitar detalhamento excessivo de procedimentos internos; reconhecer diferentes formas institucionais de promoção da inclusão; manter alinhamento com a legislação brasileira sobre educação especial, acessibilidade e inclusão, evitando criar novas obrigações regulatórias e permitir que cada instituição organize seus serviços de apoio conforme sua estrutura e realidade institucional. Também se propõe que a aprendizagem ao longo da vida seja compreendida de forma ampla, contemplando educação continuada, extensão, formação permanente e desenvolvimento profissional, sem restringi-la a programas específicos.

As IES associadas à ANEC não questionam os princípios da inclusão, da equidade, da saúde ou da permanência estudantil. Ao contrário, reconhecem-nos como constitutivos da missão da educação superior. O que se questiona é a transformação desses princípios em listas extensas de obrigações procedimentais e operacionais, muitas vezes sem previsão legal específica e sem considerar a diversidade institucional.

2.5 Igualdade de Gênero, Proteção e Participação Institucional

A promoção de ambientes acadêmicos seguros, respeitosos e livres de qualquer forma de discriminação constitui princípio fundamental da educação superior brasileira e integra o compromisso institucional com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a convivência democrática. Neste sentido, entende-se a importância da existência de políticas institucionais voltadas à prevenção do assédio, da violência e de todas as formas de discriminação, bem como de canais seguros para acolhimento, orientação e encaminhamento das situações eventualmente identificadas.

As Instituições Católicas destacam que tais princípios já integram seus Projetos Pedagógicos Institucionais, suas políticas de convivência, seus códigos de ética e sua missão educativa, fundamentados na promoção da dignidade humana, do respeito mútuo e da cultura do cuidado.

Entretanto, há preocupação com a forma como o instrumento estrutura esse indicador. Observa-se que a avaliação deixa de verificar a existência de políticas institucionais de promoção dos direitos humanos para estabelecer um conjunto bastante detalhado de exigências relacionadas especificamente às políticas de gênero, seus mecanismos de monitoramento, indicadores de participação, representação institucional e produção sistemática de dados.

Políticas de prevenção à violência, combate ao assédio e promoção do respeito devem integrar uma política institucional ampla de direitos humanos, ética, convivência e proteção da comunidade acadêmica, evitando privilegiar um único recorte temático como eixo exclusivo da avaliação. Há a preocupação com a obrigatoriedade de monitoramento permanente de indicadores específicos de representação e liderança, cuja implementação depende de fatores que extrapolam a autonomia institucional.

Percebe-se, ainda, o risco de transformar políticas institucionais de promoção da igualdade em mecanismos de controle quantitativo, reduzindo a avaliação da responsabilidade social a indicadores administrativos de difícil interpretação.

Por isso, a ANEC recomenda: ampliar o enfoque do indicador para políticas institucionais de promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da convivência respeitosa; manter a exigência de políticas de prevenção ao assédio e às violências; reconhecer diferentes formas institucionais de promoção da igualdade e da participação; evitar quantidades excessivas de indicadores relacionados à representação institucional, preservar a autonomia das instituições para definir seus modelos de promoção da diversidade e a avaliação privilegie a existência de políticas efetivamente implementadas e não apenas a produção de indicadores administrativos.

2.6 Água Potável, Saneamento e Gestão Hídrica Institucional

O instrumento passa a exigir mecanismos permanentes de monitoramento hídrico, indicadores específicos de consumo, planejamento institucional baseado em métricas ambientais e procedimentos detalhados de gestão de recursos hídricos.



Embora tais práticas sejam desejáveis, as instituições entendem que elas correspondem muito mais a modelos avançados de gestão ambiental do que a requisitos mínimos para avaliação institucional.

Parte significativa dessas exigências depende das características físicas dos campi, da infraestrutura disponível, da localização geográfica e até mesmo dos serviços públicos de abastecimento e saneamento existentes em cada município. Ainda, diversas exigências dizem respeito à gestão patrimonial da instituição e não propriamente à qualidade da educação superior.

A ANEC sugere substituir exigências detalhadas de monitoramento por avaliação da existência de políticas institucionais de sustentabilidade; reconhecer ações educativas, extensionistas e de conscientização ambiental como evidências relevantes; evitar obrigatoriedade de indicadores específicos de consumo hídrico e respeitar a diversidade da infraestrutura institucional.

2.7 Energia Limpa, Eficiência Energética e Transição Energética

A ANEC entende que o instrumento pode avaliar políticas institucionais voltadas à sustentabilidade energética, priorizando iniciativas de educação ambiental, pesquisa, extensão e uso racional dos recursos, sem estabelecer exigências relacionadas à adoção obrigatória de determinadas tecnologias ou investimentos específicos em infraestrutura.

A instalação de sistemas fotovoltaicos, tecnologias de geração de energia limpa ou mecanismos avançados de eficiência energética depende de elevados investimentos financeiros, inviáveis para muitas instituições. Portanto, a avaliação institucional não deve penalizar instituições localizadas em imóveis tombados, prédios históricos, imóveis locados ou estruturas arquitetônicas que impossibilitem determinadas soluções tecnológicas.

A ANEC recomenda avaliar o compromisso institucional com o uso racional da energia; reconhecer projetos de pesquisa e extensão sobre eficiência energética; evitar exigências relacionadas à adoção obrigatória de tecnologias específicas e respeitar as condições estruturais de cada instituição.

2.8 Trabalho Decente, Desenvolvimento Econômico e Empregabilidade

O instrumento atribui às instituições responsabilidades diretas sobre indicadores de empregabilidade que dependem de fatores econômicos, regionais e



conjunturais alheios à atuação institucional. A inserção profissional dos egressos sofre influência de variáveis como mercado de trabalho, desenvolvimento econômico regional, políticas públicas de emprego e características específicas de cada área profissional.

As IES têm a responsabilidade de promover formação de qualidade, desenvolver competências profissionais, manter relacionamento com egressos e estimular a inserção profissional, não podendo ser responsabilizadas isoladamente pelos índices de empregabilidade.

A ANEC sugere privilegiar indicadores relacionados ao acompanhamento de egressos; reconhecer ações de orientação profissional, empreendedorismo e inovação; evitar vinculação direta entre qualidade institucional e taxas de empregabilidade e considerar diferenças regionais e setoriais do mercado de trabalho.

2.9 Infraestrutura Resiliente, Inovação e Industrialização Sustentável

A ANEC entende que a inovação deve ser compreendida como dimensão transversal da missão universitária, articulando ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento regional. O instrumento, apesar de mencionar inovação, não valoriza adequadamente a chamada "terceira missão" da universidade, expressa na produção de inovação, transferência tecnológica, interação com o setor produtivo e desenvolvimento regional.

Ao mesmo tempo, o texto estabelece indicadores excessivamente centrados na infraestrutura física e tecnológica, deixando em segundo plano os impactos efetivamente produzidos pelos ambientes de inovação. Muitas instituições desenvolvem processos inovadores em diferentes escalas, não necessariamente por meio de parques tecnológicos ou estruturas complexas.

A ANEC recomenda ampliar o conceito de inovação para além da infraestrutura tecnológica; reconhecer ambientes de inovação de diferentes portes; valorizar incubadoras, startups, laboratórios vivos, projetos extensionistas, inovação social e pesquisa aplicada; incluir indicadores relacionados ao impacto regional da inovação e reconhecer explicitamente a contribuição das universidades comunitárias para o desenvolvimento territorial.



Portanto, os ODS podem e devem inspirar a atuação das IES, mas a avaliação externa deve concentrar-se na efetividade das políticas e em seus impactos, e não na adoção de um conjunto uniforme de estruturas, protocolos e investimentos.

2.10 Redução das Desigualdades

A ANEC demonstra preocupação com o fato de o instrumento utilizar um conceito extremamente amplo de redução das desigualdades, incorporando múltiplas agendas sociais sem delimitar claramente o papel institucional da educação superior. Observa-se que diversos indicadores passam a exigir mecanismos permanentes de monitoramento das desigualdades sociais, produção de indicadores específicos, acompanhamento de diferentes grupos populacionais e implementação de políticas administrativas detalhadas. A contribuição das IES para a redução das desigualdades ocorre, prioritariamente, por meio da formação de qualidade, da produção científica, da extensão, da inovação social e da democratização do acesso à educação superior. Não se mostra adequado atribuir às instituições responsabilidade direta pela redução das desigualdades estruturais existentes na sociedade brasileira.

A ANEC recomenda concentrar a avaliação na contribuição institucional para redução das desigualdades por meio das atividades-fim da universidade; reconhecer políticas de inclusão, permanência, extensão e pesquisa aplicada como evidências centrais; retirar exigências excessivamente administrativas de monitoramento social e privilegiar indicadores relacionados ao impacto educacional e social das ações desenvolvidas.

Portanto, o instrumento deve avaliar a contribuição das Instituições de Educação Superior para a redução das desigualdades a partir de sua missão acadêmica, valorizando especialmente ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação social, inclusão e permanência estudantil, evitando atribuir às IES responsabilidades diretas sobre fenômenos estruturais cuja superação depende de políticas públicas mais amplas.

2.11 Cidades e Comunidades Sustentáveis

O instrumento amplia excessivamente o escopo da responsabilidade institucional ao incorporar diversos aspectos relacionados ao planejamento urbano,



gestão municipal e desenvolvimento territorial. Embora muitas universidades desenvolvam projetos relevantes nessas áreas, especialmente por meio da extensão universitária, entende-se que tais iniciativas devem ser reconhecidas como possibilidades de atuação institucional, e não como obrigações regulatórias. Destaca-se que, a contribuição das instituições para o desenvolvimento das comunidades assume diferentes formas conforme sua vocação acadêmica, localização geográfica e perfis institucional e orçamentário.

A ANEC recomenda que o instrumento avalie a contribuição das Instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de seus territórios por meio da articulação entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e interação comunitária, respeitando a diversidade de contextos institucionais e regionais.

Para tanto, é preciso valorizar projetos de extensão e pesquisa voltados ao desenvolvimento local; reconhecer diferentes formas de inserção territorial; evitar indicadores excessivamente vinculados ao planejamento urbano e preservar a autonomia institucional na definição de suas prioridades comunitárias.

2.12 Consumo e Produção Responsáveis

O instrumento passa a avaliar detalhadamente procedimentos internos de gestão administrativa e patrimonial. Diversos indicadores tratam de processos administrativos específicos, políticas de compras, gerenciamento de resíduos, monitoramentos permanentes e controles operacionais. Tais práticas podem constituir evidências importantes de sustentabilidade, mas não devem transformar-se em requisitos obrigatórios para todas as Instituições de Educação Superior.

A ANEC recomenda: privilegiar políticas institucionais de sustentabilidade; reconhecer ações educativas e extensionistas; evitar detalhamento excessivo de procedimentos administrativos e avaliar resultados e não apenas processos.

A ANEC entende que práticas de consumo responsável integram a responsabilidade socioambiental das instituições, recomendando que sua avaliação permaneça centrada na efetividade das políticas de sustentabilidade e educação ambiental, preservando a autonomia institucional para definir seus modelos de gestão.

2.13 Ação Climática

O instrumento passa a exigir estruturas permanentes de gestão climática, indicadores específicos de monitoramento, planos institucionais e mecanismos administrativos que extrapolam o papel educacional das instituições. Também se ressalta que a contribuição universitária para o enfrentamento das mudanças climáticas ocorre prioritariamente por meio da pesquisa, da extensão, da inovação tecnológica e da formação de profissionais qualificados.

A ANEC recomenda que o instrumento valorize a contribuição das Instituições de Educação Superior para o enfrentamento das mudanças climáticas por meio de suas atividades acadêmicas, científicas e extensionistas, evitando estabelecer modelos obrigatórios de gestão ambiental.

2.14 Vida na Água

Este indicador possui aplicabilidade muito distinta conforme a localização geográfica e a vocação institucional de cada IES. Universidades situadas em regiões costeiras, amazônicas ou próximas a grandes bacias hidrográficas naturalmente desenvolvem projetos nessa área, enquanto outras instituições não possuem essa mesma inserção territorial. Transformar esse tema em requisito geral compromete a aderência do instrumento à diversidade institucional.

A ANEC propõe: reconhecer a pertinência territorial do indicador; valorizar projetos acadêmicos relacionados quando compatíveis com a missão institucional e evitar obrigatoriedade universal.

2.15 Vida Terrestre

Nem todas as instituições possuem atuação acadêmica diretamente relacionada à conservação ambiental ou dispõem de infraestrutura adequada para desenvolver programas específicos nessa área. *Mais uma vez, recomenda-se privilegiar a aderência à missão institucional.*

A avaliação deve considerar a contribuição efetivamente desenvolvida pelas Instituições de Educação Superior em consonância com sua área de atuação, missão institucional e inserção regional, evitando transformar agendas ambientais específicas em requisitos universais.



2.16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Na percepção das instituições confessionais, especialmente das Instituições Católicas, a promoção da paz não se reduz à existência de protocolos administrativos, mas decorre da própria missão educativa, da formação ética, da cultura do diálogo, da mediação de conflitos e da promoção da dignidade humana. *Sugere-se substituir uma abordagem predominantemente administrativa por uma perspectiva formativa.*

A ANEC entende ser preciso fortalecer a dimensão ética da formação universitária; reconhecer projetos pedagógicos de cultura da paz; valorizar extensão universitária e formação cidadã e evitar excesso de protocolos administrativos. *Portanto, recomenda-se que este indicador seja orientado prioritariamente pela formação ética, cidadã e humanística promovida pelas Instituições de Educação Superior, reconhecendo a contribuição do ensino, da pesquisa e da extensão para a consolidação da cultura da paz, dos direitos humanos e da convivência democrática.*

2.17 Parcerias para Implementação dos Objetivos

O instrumento parece valorizar prioritariamente parcerias voltadas aos ODS. Entretanto, muitas instituições desenvolvem importantes redes de cooperação que não necessariamente utilizam essa nomenclatura, embora promovam os mesmos objetivos sociais. A qualidade das parcerias deve ser aferida por seus resultados e impactos, e não por sua vinculação formal à Agenda 2030.

A ANEC entende ser importante ampliar o conceito de parceria institucional; reconhecer redes nacionais e internacionais de cooperação; valorizar resultados das ações desenvolvidas e evitar restringir as parcerias aos ODS.

Portanto, a ANEC recomenda que o Eixo 2 seja revisto para reafirmar a centralidade da missão institucional, da autonomia universitária, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da diversidade das Instituições de Educação Superior brasileiras. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser compreendidos como importante referencial orientador, mas não como requisito regulatório uniforme.

A avaliação deve concentrar-se na efetividade das políticas institucionais e na contribuição concreta das IES para o desenvolvimento humano integral, social,

científico, cultural e ambiental, respeitando suas diferentes vocações, contextos e capacidades institucionais.

EIXO 3 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS ACADÊMICAS

O Eixo 3 concentra o núcleo da missão das Instituições de Educação Superior ao tratar das políticas acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à internacionalização, à transformação digital e à formação ao longo da vida.

As instituições associadas reconhecem que a proposta apresentada pelo Inep representa um esforço relevante de atualização dos referenciais de qualidade da educação superior, ao incorporar temas contemporâneos que dialogam com as profundas transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais que vêm redefinindo o papel das universidades na sociedade do conhecimento.

Entretanto, a análise consolidada das contribuições evidencia preocupação convergente quanto à forma como o instrumento estrutura este eixo, uma vez que diversos indicadores passam a privilegiar a existência de políticas formalizadas, estruturas organizacionais, mecanismos de monitoramento e procedimentos administrativos específicos, em detrimento da avaliação da efetividade das políticas acadêmicas e dos resultados produzidos na formação dos estudantes, na produção do conhecimento e na interação com a sociedade.

Nesse sentido, as associadas defendem que a qualidade acadêmica deve continuar sendo compreendida como expressão da coerência entre a missão institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos, preservando-se a autonomia didático-científica das Instituições de Educação Superior, a diversidade dos projetos acadêmicos e o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Recomenda-se, portanto, que a avaliação privilegie os impactos educacionais, científicos, tecnológicos, culturais e sociais das políticas acadêmicas implementadas, evitando a indução de modelos únicos de organização universitária e respeitando a pluralidade de identidades institucionais que caracteriza o sistema brasileiro de educação superior.



A qualidade acadêmica não pode ser reduzida à existência de estruturas, políticas formalizadas, plataformas digitais, mecanismos de monitoramento ou modelos organizacionais específicos. Ela deve ser aferida pela capacidade das Instituições de Educação Superior de concretizar sua missão institucional por meio da integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e compromisso social, produzindo impactos efetivos na formação dos estudantes e no desenvolvimento da sociedade.

3.1 Políticas Institucionais para o Ensino de Graduação

As contribuições encaminhadas pelas instituições associadas à ANEC evidenciam consenso quanto à centralidade das políticas de ensino para a qualidade da educação superior e reconhecem como positiva a preocupação do novo instrumento em fortalecer o planejamento acadêmico, a inovação pedagógica, a articulação curricular e os mecanismos institucionais de acompanhamento da aprendizagem.

Entretanto, observa-se que o texto proposto ultrapassa a avaliação da efetividade das políticas de ensino para estabelecer um conjunto extenso de requisitos procedimentais relacionados à sua organização, monitoramento e documentação. A qualidade das políticas de graduação não decorre da quantidade de planos, regulamentos, indicadores ou mecanismos formais existentes, mas de sua capacidade de produzir melhoria efetiva da formação discente, fortalecimento dos projetos pedagógicos e qualificação permanente dos processos de ensino e aprendizagem. Em diversos dispositivos, o instrumento parece privilegiar a existência de estruturas administrativas específicas em detrimento da análise dos resultados educacionais alcançados.

Outro aspecto recorrente refere-se ao risco de homogeneização dos projetos pedagógicos. A legislação brasileira assegura ampla autonomia didático-científica às Instituições de Educação Superior para definirem suas concepções curriculares, metodologias de ensino, formas de organização acadêmica e estratégias pedagógicas. A adoção de indicadores excessivamente prescritivos pode reduzir essa diversidade, induzindo modelos únicos de organização curricular que não dialogam adequadamente com a pluralidade institucional existente no país.

Existe a necessidade de fortalecer a articulação entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), sem



exigir a elaboração de políticas autônomas para cada aspecto da vida acadêmica. Muitas das ações previstas pelo instrumento já se encontram legitimamente incorporadas aos documentos institucionais existentes sendo desnecessária a multiplicação de políticas específicas apenas para atendimento do processo avaliativo.

A ANEC recomenda que o indicador seja reorientado para avaliar a coerência entre missão institucional, políticas de graduação, resultados acadêmicos, processos de aprendizagem e melhoria contínua dos cursos, preservando a autonomia das instituições para definir as estratégias pedagógicas mais adequadas à sua identidade e contexto.

3.2 Políticas Institucionais para Pesquisa, Pós-Graduação e Produção do Conhecimento

A pesquisa constitui dimensão estruturante da educação superior, especialmente nas universidades e centros universitários, contribuindo para a produção do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural. O instrumento deve valorizar a integração entre pesquisa, ensino e extensão estimulando a consolidação de ambientes acadêmicos voltados à inovação e à investigação científica.

Entretanto, observa-se preocupação quanto à adoção de um modelo uniforme de avaliação da pesquisa para todas as categorias de Instituições de Educação Superior. O sistema brasileiro caracteriza-se por significativa diversidade institucional, na qual coexistem universidades intensivas em pesquisa, centros universitários, faculdades, instituições comunitárias e confessionais com diferentes vocações acadêmicas. A exigência de estruturas semelhantes para todas as instituições tende a desconsiderar essa diversidade e a produzir avaliações pouco aderentes às distintas missões institucionais.

A ANEC destaca, ainda, que a produção do conhecimento não deve ser aferida exclusivamente por indicadores quantitativos de publicação científica ou captação de recursos. A pesquisa desenvolvida pelas Instituições de Educação Superior manifesta-se também por meio da inovação social, da pesquisa aplicada, da produção técnica, da formação de recursos humanos, da solução de problemas regionais, da produção cultural e da interação permanente com a sociedade.



Outro aspecto recorrente refere-se à valorização insuficiente da pesquisa realizada em instituições confessionais e comunitárias, cuja contribuição frequentemente se expressa na produção de conhecimento orientado ao desenvolvimento humano, à transformação social e ao fortalecimento das políticas públicas locais. Nesse sentido, a ANEC recomenda que o instrumento avalie a coerência entre a política institucional de pesquisa, a missão da instituição e os impactos científicos, sociais e tecnológicos efetivamente produzidos, evitando estabelecer parâmetros únicos de organização da atividade científica.

3.3 Políticas Institucionais de Extensão

Este foi um dos temas mais enfatizados pelas associadas à ANEC. Há consenso de que a extensão representa a principal expressão da responsabilidade social da educação superior e constitui elemento indissociável do ensino e da pesquisa, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei do SINAES e na Resolução CNE/CES nº 7/2018.

As contribuições recebidas pela ANEC observam, entretanto, que o novo instrumento, embora faça diversas referências à extensão, não lhe atribui a centralidade compatível com sua relevância acadêmica e social. Em diversos indicadores, a extensão aparece como atividade complementar, enquanto temas relacionados à gestão administrativa recebem tratamento significativamente mais detalhado. As IES defendem que a avaliação da extensão deve concentrar-se na efetividade das relações estabelecidas entre universidade e sociedade, na formação cidadã dos estudantes, na produção compartilhada de conhecimento, na transformação das realidades locais e na contribuição para o desenvolvimento regional.

Também se ressalta que os projetos extensionistas assumem configurações diversas, variando conforme a missão institucional, o perfil dos cursos e as demandas dos territórios. Assim, o instrumento deve evitar estabelecer modelos padronizados de organização da extensão reconhecendo a pluralidade das experiências desenvolvidas pelas Instituições de Educação Superior brasileiras.

Existe a necessidade de reconhecer explicitamente a curricularização da extensão como dimensão estruturante das políticas acadêmicas valorizando os processos de integração curricular, as metodologias participativas e a articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão. *Recomenda-se que, a avaliação da*



extensão privilegie seus impactos acadêmicos, sociais e formativos, em substituição à mera verificação da existência de estruturas administrativas ou procedimentos específicos de gestão.

3.4 Internacionalização

A ANEC entende que há necessidade de revisão deste indicador. Reconhece-se a crescente importância da internacionalização para a qualidade da educação superior, porém, observa-se que o instrumento adota concepção relativamente restrita do fenômeno, associando-o predominantemente à mobilidade acadêmica internacional.

A literatura especializada vem ampliando significativamente esse conceito, reconhecendo modalidades como internacionalização em casa, internacionalização do currículo, mobilidade virtual, projetos colaborativos internacionais, redes de pesquisa, produção científica conjunta, programas COIL (*Collaborative Online International Learning*), oferta compartilhada de componentes curriculares e cooperação acadêmica mediada por tecnologias digitais.

Muitas instituições, especialmente comunitárias e confessionais, desenvolvem intensa cooperação internacional por meio de redes acadêmicas, organizações religiosas, projetos sociais, pesquisas colaborativas e intercâmbios institucionais que não necessariamente envolvem mobilidade física de estudantes ou docentes.

Nesse sentido, a ANEC recomenda que o instrumento amplie o conceito de internacionalização, reconhecendo diferentes estratégias institucionais de inserção internacional e privilegiando os impactos produzidos na formação acadêmica, na pesquisa, na extensão e na cooperação científica, evitando restringir a avaliação a indicadores quantitativos de mobilidade.

3.5 Transformação Digital e Inovação Acadêmica

A transformação digital constitui uma das principais mudanças estruturantes da educação superior contemporânea influenciando os processos de ensino, aprendizagem, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e relacionamento com a sociedade. Assim, a incorporação de tecnologias digitais amplia as possibilidades pedagógicas, favorece a flexibilização curricular, fortalece a inovação metodológica e contribui para a democratização do acesso ao conhecimento.



Entretanto, há preocupação quanto à forma como o instrumento estrutura esse indicador, uma vez que a transformação digital é frequentemente apresentada como um conjunto de requisitos tecnológicos, sistemas informatizados, plataformas digitais, indicadores específicos e estruturas permanentes de inovação. Na percepção da ANEC, essa abordagem desloca o foco da avaliação da dimensão pedagógica para a infraestrutura tecnológica, sugerindo que a qualidade acadêmica pode ser aferida prioritariamente pelo nível de digitalização institucional.

A transformação digital deve ser compreendida como processo institucional amplo, orientado pela missão da instituição e articulado às políticas acadêmicas. A simples adoção de tecnologias não assegura inovação pedagógica nem melhoria da aprendizagem. O elemento central deve ser a utilização crítica, ética e pedagogicamente intencional das tecnologias promovendo novas formas de construção do conhecimento, desenvolvimento das competências dos estudantes e fortalecimento da qualidade acadêmica.

Destaca-se a necessidade de reconhecer a diversidade de maturidade digital existente entre as Instituições de Educação Superior brasileiras. O sistema nacional reúne instituições de diferentes portes, localizações geográficas e capacidades de investimento, razão pela qual não se mostra adequado estabelecer um modelo único de transformação digital baseado na adoção de plataformas específicas, laboratórios especializados ou estruturas permanentes de inovação tecnológica.

A ANEC defende que o indicador incorpore explicitamente dimensões relacionadas à formação docente para utilização pedagógica das tecnologias, à inclusão digital dos estudantes, à acessibilidade tecnológica, à proteção de dados pessoais, ao uso ético da inteligência artificial e ao fortalecimento das competências digitais da comunidade acadêmica. Tais elementos possuem maior aderência à missão educacional das instituições do que a simples existência de soluções tecnológicas.

Dessa forma, recomenda-se que o instrumento concentre sua avaliação na capacidade institucional de utilizar a transformação digital para qualificar o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão acadêmica, preservando a autonomia das instituições para definir as tecnologias, metodologias e estratégias mais adequadas ao seu projeto institucional.



3.6 Educação ao Longo da Vida

A educação ao longo da vida representa um dos principais desafios da educação superior contemporânea, especialmente diante das rápidas transformações científicas, tecnológicas, econômicas e sociais. O instrumento precisa estimular as Instituições de Educação Superior a ampliarem suas oportunidades de formação continuada, educação permanente, atualização profissional e desenvolvimento humano.

O conceito de educação ao longo da vida aparece, no instrumento, de forma excessivamente associado à oferta de cursos específicos ou programas formais de educação continuada, desconsiderando que esse princípio pode materializar-se por meio de diferentes estratégias institucionais. A aprendizagem ao longo da vida já se expressa em diversas iniciativas acadêmicas como programas de extensão, cursos de atualização, especializações, formação docente, projetos comunitários, programas voltados aos egressos, ações culturais, atividades de pesquisa e produção de conhecimento. A diversidade dessas experiências deve ser reconhecida pelo instrumento evitando restringir a avaliação à existência de estruturas organizacionais específicas ou programas formalmente instituídos.

Outro aspecto importante é à necessidade de reconhecer que as diferentes categorias de Instituições de Educação Superior apresentam vocações distintas para o desenvolvimento de programas de formação continuada. A imposição de um modelo uniforme tende a desconsiderar as especificidades institucionais e regionais que caracterizam o sistema brasileiro.

A ANEC recomenda que a avaliação concentre-se na capacidade institucional de promover oportunidades permanentes de aprendizagem, atualização e desenvolvimento profissional, respeitando a autonomia das instituições para definir os formatos, públicos e estratégias mais adequados à sua missão.

3.7 Acompanhamento de Egressos

As IES católicas concordam quanto à importância do acompanhamento dos egressos como mecanismo de avaliação da qualidade da formação ofertada pelas Instituições de Educação Superior. O diálogo permanente com os ex-alunos contribui para a atualização curricular, a melhoria dos processos formativos, a avaliação da inserção profissional e o fortalecimento dos vínculos institucionais.



Entretanto, observa-se preocupação com a tendência do instrumento de vincular a qualidade institucional a indicadores quantitativos de empregabilidade e monitoramento permanente da trajetória profissional dos egressos. As instituições ressaltam que a inserção no mercado de trabalho depende de múltiplos fatores econômicos, regionais e setoriais que extrapolam a atuação direta das Instituições de Educação Superior.

Também se destaca que diferentes áreas do conhecimento apresentam dinâmicas próprias de inserção profissional tornando inadequada a utilização de parâmetros uniformes para todas as formações. Cursos voltados às licenciaturas, às artes, às ciências humanas, à pesquisa científica ou às profissões regulamentadas possuem trajetórias ocupacionais bastante distintas.

A ANEC recomenda que o instrumento privilegie a existência de políticas institucionais de relacionamento com egressos, mecanismos permanentes de escuta, utilização das informações para revisão curricular, promoção de oportunidades de educação continuada e desenvolvimento de estratégias institucionais que favoreçam a inserção profissional dos estudantes e egressos, por meio de ações de orientação de carreira, articulação com o setor produtivo, estímulo ao empreendedorismo, programas de estágios, empregabilidade e inovação. Recomenda-se evitar a utilização das taxas de empregabilidade como principal indicador de qualidade acadêmica, uma vez que a inserção profissional depende de múltiplos fatores econômicos, sociais e regionais que extrapolam a atuação direta das Instituições de Educação Superior.

3.8 Empreendedorismo, Inovação e Ecossistemas de Desenvolvimento

O empreendedorismo, a inovação e a interação com os setores produtivos constituem dimensões relevantes da educação superior contemporânea, especialmente diante da necessidade de fortalecer a capacidade das universidades de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do país.

Entretanto, a ANEC observa que o instrumento tende a associar inovação exclusivamente à existência de estruturas formais como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, laboratórios especializados e ambientes físicos de inovação. Embora essas iniciativas representem importantes experiências



institucionais, elas não esgotam as diferentes formas pelas quais as Instituições de Educação Superior produzem inovação.

A inovação pode manifestar-se na pesquisa aplicada, na inovação social, nas metodologias pedagógicas, na extensão universitária, nas tecnologias educacionais, nos projetos comunitários, na transferência de conhecimento, na produção cultural e na articulação com organizações da sociedade civil. Essa compreensão mais ampla encontra-se em maior consonância com a diversidade das instituições brasileiras.

Também se recomenda reconhecer explicitamente o papel desempenhado pelas Instituições Comunitárias e Confessionais na construção de ecossistemas regionais de inovação, muitas vezes voltados não apenas ao desenvolvimento econômico, mas também à promoção da justiça social, da sustentabilidade e do desenvolvimento humano integral.

Espera-se que o instrumento privilegie a avaliação dos impactos produzidos pelas políticas institucionais de inovação, em vez da existência de estruturas organizacionais específicas, respeitando as diferentes vocações acadêmicas e os distintos modelos de desenvolvimento institucional.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

O Eixo 4 aborda um conjunto de dimensões essenciais à sustentabilidade institucional, à organização administrativa e ao suporte necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas. A ANEC reconhece que a qualidade da gestão constitui elemento indissociável da qualidade da educação superior, sendo fundamental para assegurar o planejamento institucional, a gestão de pessoas, a sustentabilidade econômico-financeira, a transparência, a participação, a integridade e o adequado funcionamento das Instituições de Educação Superior. Também reconhece que a incorporação de práticas contemporâneas de gestão pode contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional de responder aos desafios impostos pelas transformações sociais, tecnológicas e regulatórias que caracterizam o cenário atual da educação superior.

Entretanto, a análise consolidada das contribuições recebidas das associadas à ANEC evidencia preocupação convergente quanto ao fato de que o novo instrumento amplia significativamente o escopo da avaliação da gestão institucional, incorporando referenciais próprios da governança corporativa, da Nova Gestão



Pública (*New Public Management*), da gestão orientada por dados, do *compliance*, da gestão de riscos, da inteligência institucional e de modelos empresariais de administração que não integram, de forma expressa, os fundamentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Em diversos indicadores, a proposta desloca o foco da avaliação da efetividade das políticas de gestão para a verificação da existência de estruturas organizacionais específicas, metodologias gerenciais, mecanismos permanentes de monitoramento, sistemas tecnológicos especializados e processos administrativos altamente detalhados, induzindo um modelo único de gestão que tende a desconsiderar a diversidade institucional, a autonomia administrativa e as diferentes formas de organização das Instituições de Educação Superior brasileiras.

Nesse contexto, a ANEC defende que a gestão universitária deve ser compreendida como instrumento de sustentação da missão acadêmica e não como finalidade em si mesma. *Recomenda-se, portanto, que a avaliação permaneça orientada pela capacidade institucional de criar condições para o desenvolvimento qualificado do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, privilegiando a efetividade das políticas de gestão, a participação da comunidade acadêmica, a transparência, a sustentabilidade institucional e a melhoria contínua, sem estabelecer como requisito regulatório obrigatório a adoção de modelos específicos de governança corporativa ou de estruturas gerenciais que extrapolam os referenciais legais do SINAES e a autonomia assegurada às Instituições de Educação Superior pelo ordenamento jurídico brasileiro.*

4.1 Planejamento Estratégico e Gestão Institucional

As contribuições encaminhadas pelas instituições associadas à ANEC reconhecem que o planejamento estratégico constitui instrumento indispensável para o desenvolvimento institucional, para a sustentabilidade das Instituições de Educação Superior e para a consolidação de uma cultura organizacional orientada ao aperfeiçoamento contínuo. Também se considera positiva a preocupação do instrumento em verificar se o planejamento institucional dialoga com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com as políticas acadêmicas e com os processos de avaliação interna.

Entretanto, a análise das contribuições evidencia preocupação quanto ao nível de detalhamento procedimental presente neste indicador. Em diversos



dispositivos, o planejamento estratégico deixa de ser compreendido como processo institucional para tornar-se um conjunto de exigências relacionadas a metodologias específicas de gestão, indicadores formais de desempenho, estruturas permanentes de monitoramento e mecanismos organizacionais detalhados. Na percepção das associadas, tais elementos podem representar boas práticas administrativas, porém não devem constituir requisitos obrigatórios para todas as Instituições de Educação Superior.

O planejamento estratégico assume, no instrumento, configurações distintas conforme a natureza acadêmica, o porte, a missão institucional e a estrutura administrativa de cada organização. Universidades multicampi, centros universitários, faculdades isoladas, instituições comunitárias e confessionais organizam seus processos decisórios de maneiras diversas, todas potencialmente compatíveis com elevados padrões de qualidade institucional. A adoção de um modelo único de planejamento tende a reduzir essa diversidade e a limitar a autonomia administrativa assegurada pela legislação brasileira.

Também se observa excessiva preocupação com a valorização da formalização documental. Em diferentes momentos, o instrumento privilegia a existência de planos específicos, indicadores estruturados, painéis de acompanhamento e mecanismos permanentes de monitoramento, sem que se avalie, com igual intensidade, a efetividade das decisões produzidas a partir desses instrumentos. *A ANEC defende que a qualidade da gestão deve ser aferida pela capacidade institucional de transformar planejamento em ações concretas, articuladas à missão, aos objetivos institucionais e à melhoria contínua da educação superior.*

Dessa forma, recomenda-se que o indicador concentre sua avaliação na coerência entre planejamento, missão institucional, resultados acadêmicos e processos de gestão, preservando a autonomia das instituições para definir as metodologias e os instrumentos organizacionais mais adequados à sua realidade.

4.2 Governança Institucional

Este foi um dos indicadores que mais concentrou manifestações das associadas. As instituições reconhecem que práticas de boa governança podem contribuir para o fortalecimento da transparência, da participação, da responsabilidade institucional e da sustentabilidade organizacional. Entretanto,



observam que o instrumento incorpora um conceito de governança fortemente inspirado em referenciais corporativos, aproximando a avaliação institucional de modelos próprios da administração empresarial.

As contribuições destacam que a governança universitária possui especificidades que a distinguem da governança corporativa. As Instituições de Educação Superior organizam-se a partir da colegialidade acadêmica, da participação dos diferentes segmentos da comunidade universitária, da autonomia didático-científica, da liberdade acadêmica e da pluralidade de processos decisórios. Esses elementos não podem ser substituídos por estruturas gerenciais padronizadas ou por modelos organizacionais concebidos originalmente para organizações empresariais.

Outro aspecto recorrente analisado pelas associadas à ANEC refere-se à utilização de conceitos como governança baseada em evidências, estruturas permanentes de governança, comitês especializados e mecanismos formais de supervisão, sem que o instrumento estabeleça parâmetros objetivos para sua avaliação nem demonstre sua aderência às exigências legais do SINAES. As associadas entendem que tais práticas podem ser adotadas por muitas instituições, porém sua implementação deve decorrer da autonomia administrativa de cada IES e não de imposição regulatória.

Também se destaca que instituições comunitárias e confessionais frequentemente desenvolvem modelos próprios de governança fortemente vinculados à sua missão institucional, à participação de mantenedoras, conselhos superiores, organizações religiosas e comunidades locais. Esses modelos apresentam elevada legitimidade institucional e não devem ser desconsiderados por não produzirem estruturas típicas da governança empresarial.

Recomenda-se, portanto, que o indicador privilegie a avaliação da efetividade da governança institucional na promoção da transparência, da participação, da responsabilidade e da sustentabilidade, reconhecendo a diversidade dos modelos organizacionais existentes no sistema brasileiro de educação superior.

4.3 Gestão de Riscos, Integridade e Compliance

As contribuições recebidas pela ANEC convergem de maneira expressiva ao reconhecer que a prevenção de riscos, a integridade institucional e a adoção de

práticas éticas representam elementos importantes para a boa administração das Instituições de Educação Superior. Diversas IES informam, inclusive, já desenvolver políticas relacionadas à integridade, códigos de ética, controles internos e mecanismos de transparência.

Entretanto, observa-se preocupação quanto à incorporação, como requisito avaliativo obrigatório, de modelos estruturados de gestão de riscos e *compliance* inspirados em referenciais corporativos e no setor financeiro. As instituições ressaltam que a Lei nº 10.861/2004 não estabelece tais mecanismos como critérios para avaliação institucional, concentrando-se na qualidade acadêmica, na responsabilidade social, na gestão democrática e na missão institucional.

As contribuições recebidas pela ANEC apontam que a implantação de estruturas permanentes de gestão de riscos demanda recursos humanos especializados, sistemas informatizados, consultorias e processos de monitoramento contínuo que nem sempre são compatíveis com a realidade das instituições de pequeno e médio porte. Transformar essas práticas em critérios regulatórios pode ampliar desigualdades institucionais e privilegiar organizações com maior capacidade financeira.

Outro aspecto relevante refere-se ao próprio conceito de risco adotado pelo instrumento. Em vários momentos não se distingue risco acadêmico, risco regulatório, risco financeiro, risco patrimonial ou risco reputacional, dificultando a compreensão do alcance das exigências propostas e ampliando significativamente a margem interpretativa das comissões avaliadoras.

A ANEC defende que a avaliação institucional deve verificar se a instituição possui mecanismos compatíveis de integridade, ética e controle interno, preservando sua autonomia para definir a estrutura organizacional mais adequada à sua realidade, sem exigir a adoção de modelos específicos de compliance ou gestão corporativa de riscos.

4.4 Gestão Baseada em Dados e Inteligência Institucional

Este foi outro indicador amplamente debatido pelas instituições. As contribuições encaminhadas pelas IES associadas à ANEC reconhecem que a utilização de informações confiáveis, indicadores institucionais e evidências produzidas pela avaliação interna pode contribuir significativamente para qualificar



os processos decisórios. Ainda que, a cultura institucional orientada por evidências representa importante tendência contemporânea da gestão universitária.

Entretanto, praticamente todas as associadas manifestam preocupação quanto à incorporação obrigatória de estruturas especializadas de *Business Intelligence*, ciência de dados, *analytics*, painéis gerenciais e sistemas avançados de inteligência institucional. Na percepção das instituições, o instrumento pressupõe um nível de maturidade tecnológica e organizacional que não corresponde à diversidade do sistema brasileiro de educação superior.

As contribuições destacam que muitas Instituições de Educação Superior desenvolvem processos consistentes de gestão da informação utilizando metodologias próprias, sistemas acadêmicos convencionais e indicadores construídos a partir da CPA, do PDI, da avaliação dos cursos e dos processos regulatórios. Esses modelos podem produzir resultados igualmente qualificados sem necessidade de estruturas especializadas de ciência de dados.

Também se observa que o foco do instrumento desloca-se da utilização das informações nos processos de gestão para a existência de determinadas tecnologias. A qualidade da gestão institucional não decorre da adoção de plataformas específicas, mas da capacidade de transformar informações em decisões que qualifiquem o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão acadêmica.

Nesse sentido, a ANEC recomenda que o indicador avalie a utilização institucional das evidências produzidas pelos processos avaliativos e pelos sistemas de informação disponíveis, preservando a autonomia das instituições para definir as tecnologias, metodologias e estruturas organizacionais mais compatíveis com sua realidade.

As IES associadas à ANEC não rejeitam práticas contemporâneas de gestão, governança, integridade ou utilização de dados. O que se questiona é sua transformação em requisitos regulatórios obrigatórios e padronizados para todas as Instituições de Educação Superior, independentemente de sua missão, natureza jurídica, porte ou capacidade organizacional. A boa gestão deve ser reconhecida pela sua contribuição para a qualidade acadêmica e para o cumprimento da missão institucional, e não pela adoção de modelos específicos de governança corporativa.



EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

O Eixo 5 contempla uma das dimensões tradicionalmente mais consolidadas da avaliação da educação superior brasileira, ao tratar das condições de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio institucional. As instituições associadas à ANEC reconhecem que ambientes físicos, tecnológicos e virtuais adequados constituem requisito indispensável para assegurar a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da permanência estudantil, bem como para promover condições de acessibilidade, segurança, inclusão e bem-estar da comunidade acadêmica. Ainda, reconhecem que a incorporação de temas relacionados à sustentabilidade, à transformação digital, à acessibilidade universal, à modernização tecnológica e à gestão eficiente da infraestrutura dialoga com desafios contemporâneos enfrentados pelas Instituições de Educação Superior.

Entretanto, a análise consolidada das contribuições evidencia que o novo instrumento amplia significativamente o escopo da avaliação da infraestrutura institucional. Em diversos indicadores, observa-se o deslocamento da avaliação da suficiência, adequação e funcionalidade dos espaços acadêmicos para a exigência de modelos altamente estruturados de gestão patrimonial, monitoramento tecnológico, manutenção baseada em indicadores, planejamento preditivo, sustentabilidade operacional, inteligência predial e gestão integrada da infraestrutura. Na percepção das associadas à ANEC, essa mudança aproxima o instrumento de modelos de certificação organizacional e de gestão de ativos, extrapolando a finalidade originalmente atribuída ao SINAES, que consiste em verificar se as condições de infraestrutura são suficientes para garantir a qualidade das atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição.

As contribuições também ressaltam que o sistema brasileiro de educação superior apresenta elevada diversidade quanto ao porte, à localização geográfica, ao perfil institucional, ao modelo de financiamento e às características arquitetônicas de seus *campi*. Muitas instituições desenvolvem suas atividades em prédios históricos, imóveis locados, campi multicampi ou unidades distribuídas em diferentes municípios, circunstâncias que condicionam a forma de organização da infraestrutura e limitam a adoção de determinados modelos tecnológicos ou construtivos.

Nesse contexto, entende-se que a avaliação deve permanecer orientada pela adequação da infraestrutura à missão institucional, às atividades acadêmicas



efetivamente desenvolvidas e às necessidades da comunidade universitária, preservando a autonomia das instituições para definir suas estratégias de gestão patrimonial, tecnológica e ambiental.

A ANEC defende, portanto, que o Eixo 5 seja reorientado para privilegiar a análise da funcionalidade, acessibilidade, segurança, sustentabilidade e capacidade de suporte da infraestrutura às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, evitando a transformação de boas práticas de gestão patrimonial e tecnológica em requisitos regulatórios obrigatórios para todas as Instituições de Educação Superior.

5.1 Planejamento e Gestão da Infraestrutura

A ANEC reconhece que o planejamento da infraestrutura constitui elemento essencial para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Considera positiva a preocupação do instrumento em estimular processos permanentes de manutenção, modernização e acompanhamento da infraestrutura institucional.

Outro aspecto refere-se à diversidade das realidades institucionais. Muitas Instituições de Educação Superior organizam seus processos de manutenção por meio de estruturas próprias, empresas terceirizadas, contratos compartilhados ou sistemas integrados de gestão patrimonial, todos igualmente capazes de assegurar adequado funcionamento da infraestrutura. A adoção de um único modelo organizacional tende a desconsiderar essa pluralidade.

A ANEC recomenda que o indicador concentre sua avaliação na capacidade institucional de manter a infraestrutura em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, independentemente da metodologia administrativa utilizada para esse fim.

5.2 Infraestrutura Física

A ANEC reconhece que a infraestrutura física permanece sendo a dimensão fundamental da qualidade da educação superior e que salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços de convivência, áreas administrativas e ambientes acadêmicos devem oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais.



Entretanto, o instrumento passa a incorporar elevado número de requisitos relacionados à organização física dos espaços, critérios específicos de conforto ambiental, padrões construtivos, indicadores de utilização e mecanismos permanentes de monitoramento que podem reduzir a flexibilidade das instituições para organizar seus ambientes conforme sua missão e seu projeto pedagógico.

A ANEC recomenda que a avaliação considere a funcionalidade dos ambientes em relação às atividades acadêmicas efetivamente desenvolvidas, evitando parâmetros exclusivamente quantitativos ou padronizados.

5.3 Infraestrutura Tecnológica

As instituições associadas à ANEC reconhecem que a infraestrutura tecnológica constitui dimensão estratégica da educação superior contemporânea, especialmente diante da consolidação das tecnologias digitais, da expansão da Educação a Distância, da transformação digital dos processos acadêmicos e da crescente utilização de ambientes virtuais de aprendizagem.

Entretanto, o instrumento passa a valorizar predominantemente a existência de soluções tecnológicas específicas, plataformas digitais, sistemas informatizados, monitoramento permanente e estruturas avançadas de tecnologia da informação, sem considerar suficientemente as diferenças existentes entre as Instituições de Educação Superior brasileiras.

Ressalta-se que a qualidade da infraestrutura tecnológica não decorre exclusivamente da quantidade de equipamentos ou da sofisticação dos sistemas utilizados, mas principalmente da forma como esses recursos contribuem para qualificar os processos de ensino, aprendizagem, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

A ANEC recomenda que a avaliação privilegie a adequação da infraestrutura tecnológica às necessidades acadêmicas da instituição, reconhecendo diferentes níveis de maturidade digital e preservando a autonomia institucional para definir as soluções tecnológicas mais compatíveis com sua realidade.



5.4 Bibliotecas e Ambientes de Aprendizagem

As bibliotecas desempenham papel estratégico na formação acadêmica, na produção do conhecimento e no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão. É importante que o instrumento valorize a evolução das bibliotecas para ambientes híbridos de aprendizagem, integrando acervos físicos, recursos digitais, bases de dados, espaços colaborativos e tecnologias educacionais.

Entretanto, a proposta ainda mantém certa centralidade na infraestrutura física das bibliotecas, sem contemplar plenamente o processo de transformação desses espaços, respaldado pelas diretrizes e normativas do MEC/INEP. É preciso considerar que muitas instituições investem crescentemente em bibliotecas digitais, acesso remoto a bases científicas, plataformas de livros eletrônicos, ambientes colaborativos e serviços especializados de apoio à pesquisa.

A ANEC recomenda que a avaliação privilegie a capacidade da biblioteca de apoiar efetivamente as atividades acadêmicas, considerando de forma equilibrada recursos físicos, digitais e serviços oferecidos à comunidade universitária, sem privilegiar modelos únicos de organização.

A infraestrutura deve ser avaliada por sua capacidade de oferecer suporte qualificado às atividades acadêmicas, e não pelo grau de sofisticação dos modelos de gestão patrimonial, das tecnologias empregadas ou dos sistemas de monitoramento utilizados pela instituição.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DA ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), entidade representativa das Instituições Católicas de Educação Superior brasileiras, reafirma seu compromisso histórico com a construção e o aperfeiçoamento das políticas públicas de avaliação da educação superior, compreendendo o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) como uma das mais importantes políticas de Estado voltadas à promoção da qualidade acadêmica, da responsabilidade social e do desenvolvimento institucional das Instituições de Educação Superior.

A partir da análise técnica das contribuições apresentadas pelas instituições associadas, a ANEC manifesta seu entendimento de que a atualização dos instrumentos de avaliação institucional constitui iniciativa necessária e oportuna, especialmente diante das profundas transformações vivenciadas pela educação



superior nas últimas décadas. Temas como transformação digital, inovação, internacionalização, sustentabilidade, inclusão, responsabilidade social, formação ao longo da vida e fortalecimento da cultura da avaliação devem integrar os referenciais contemporâneos de qualidade e contribuir para o aperfeiçoamento permanente das Instituições de Educação Superior.

Esse processo de modernização deve preservar os fundamentos jurídicos, pedagógicos e institucionais que estruturam o SINAES. A avaliação da educação superior deve permanecer comprometida com a promoção da qualidade acadêmica, com o fortalecimento da autonomia universitária, com a valorização da diversidade institucional e com o respeito às diferentes identidades, missões e formas de organização das Instituições de Educação Superior brasileiras. A incorporação de novos referenciais não pode resultar na substituição dos princípios estabelecidos pela Lei nº 10.861/2004, na ampliação de exigências legalmente impostas, nem induzir modelos únicos de organização acadêmica, administrativa ou gerencial.

A ANEC reafirma os seguintes princípios institucionais que orientam sua manifestação:

1. Defesa dos fundamentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). A avaliação institucional deve permanecer orientada pelos princípios estabelecidos na Lei nº 10.861/2004, compreendendo a qualidade da educação superior como resultado da articulação entre ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, gestão institucional e compromisso com a formação humana integral.

2. Respeito à autonomia universitária e à liberdade acadêmica. Os instrumentos de avaliação devem respeitar a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às Instituições de Educação Superior pelo artigo 207 da Constituição Federal, evitando a indução de modelos únicos de organização institucional ou de gestão acadêmica.

3. Valorização da diversidade institucional. A avaliação deve reconhecer a pluralidade do sistema brasileiro de educação superior, considerando as especificidades das universidades, centros universitários, faculdades, instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e privadas, respeitando suas diferentes missões, projetos institucionais, inserções territoriais e vocações acadêmicas.



4. Avaliação orientada pela efetividade das políticas institucionais. Os instrumentos avaliativos devem priorizar a análise dos resultados educacionais, científicos, tecnológicos, culturais e sociais produzidos pelas instituições, evitando privilegiar a existência de estruturas organizacionais, documentos, metodologias ou procedimentos administrativos como indicadores primários de qualidade.

5. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A qualidade da educação superior deve continuar fundamentada na integração entre ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto na Constituição Federal, reconhecendo a extensão como dimensão estruturante da formação acadêmica, da responsabilidade social e da interação permanente entre universidade e sociedade.

6. Responsabilidade social comprometida com a missão institucional. A responsabilidade social universitária deve ser compreendida a partir dos princípios estabelecidos pelo SINAES e materializada em ações coerentes com a missão institucional, a formação cidadã, o desenvolvimento humano integral, a promoção da justiça social, da inclusão, da sustentabilidade e do bem comum, respeitando a autonomia das instituições na definição de suas prioridades e estratégias de atuação.

7. Modernização da avaliação com segurança jurídica e objetividade. A atualização dos instrumentos deve promover maior clareza conceitual, objetividade, transparência e segurança jurídica, reduzindo a subjetividade dos processos avaliativos e assegurando que os indicadores possuam critérios verificáveis, proporcionais e compatíveis com o marco regulatório da educação superior brasileira.

8. Gestão institucional como meio para a realização da missão acadêmica. Práticas contemporâneas de governança, gestão de riscos, transformação digital, inteligência institucional e sustentabilidade podem contribuir para o fortalecimento das instituições, mas devem ser compreendidas como instrumentos de gestão e não como requisitos universais de qualidade institucional. A avaliação deve concentrar-se na capacidade dessas políticas de fortalecer a missão acadêmica e o desenvolvimento institucional.

9. Compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação superior. A avaliação institucional deve manter seu caráter formativo e indutor da melhoria contínua, estimulando processos permanentes de autoavaliação, planejamento,



inovação pedagógica, desenvolvimento institucional e qualificação das políticas acadêmicas, sempre em diálogo com as necessidades da sociedade brasileira.

10. Construção colaborativa das políticas públicas educacionais. A ANEC reafirma sua convicção de que os instrumentos de avaliação da educação superior devem ser permanentemente aperfeiçoados por meio do diálogo institucional, da participação qualificada das Instituições de Educação Superior, das entidades representativas, da comunidade acadêmica e dos órgãos governamentais responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas educacionais.

A presente Nota Técnica expressa esse compromisso institucional e reafirma a disposição permanente da ANEC de colaborar com o Ministério da Educação, com o Inep e com os demais órgãos do Sistema Federal de Ensino na construção de processos avaliativos cada vez mais consistentes, objetivos, participativos e comprometidos com a excelência acadêmica, a formação humana integral, a responsabilidade social e o fortalecimento da educação superior brasileira.

Ao apresentar estas contribuições, a ANEC reitera sua confiança de que o processo de consulta pública representa importante oportunidade para aperfeiçoar os instrumentos do SINAES, preservando seus fundamentos legais e fortalecendo sua capacidade de induzir qualidade, inovação e desenvolvimento institucional em benefício da sociedade brasileira.